



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA**ROGÉRIO CRUZ**
Prefeito de Goiânia**RAYSSA DE SOUZA MELO**
Chefe da Casa Civil**VALTER FERRAZ SANCHES**
Subchefe da Casa Civil**KENIA HABERL DE LIMA**
Gerente de Imprensa Oficial**CHEFIA DA CASA CIVIL****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Fone:** (62) 3524-1094**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.013, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Campeonato Goiano de Esportes Eletrônicos no Calendário Municipal Oficial de Eventos.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, o Campeonato Goiano de Esportes Eletrônicos, a ser comemorado, anualmente, na primeira quinzena do mês de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria da Vereadora Sabrina Garcez.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002346-6

SEI Nº 2165820v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.014, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Cristo Rei - Obras de Misericórdia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Cristo Rei - Obras de Misericórdia, fundada em 19 de novembro de 2021, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 46.924.680/0001-30, associação sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com foro na cidade de Goiânia - GO e sede atualmente localizada na Av. Parque Atheneu, nº 1.255, Unidade 205, Qd. Área, Lt. Área, Paróquia Cristo Rei, Parque Atheneu, Goiânia/GO, CEP 74893-020, para desenvolver atividades visando atingir sua finalidade estatutária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Joãozinho Guimarães.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002352-0

SEI Nº 2168390v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.015, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Institui, no âmbito do Município de Goiânia, o Dia Municipal do Professor.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Professor, o qual exerce atividade essencial para o desenvolvimento do nosso País a ser comemorado anualmente, no dia 27 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Willian Veloso.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002351-2

SEI Nº 2167973v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.016, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Institui, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, a Tacinha das Favelas.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, o Dia da Taça Goiás de Futebol Infantil, realizado pela Central Única das Favelas de Goiás - CUFA/GO, denominado de Tacinha das Favelas, a ser realizado anualmente, no feriado do Carnaval, devendo ser amplamente divulgado.

Parágrafo único. Caberá às autoridades municipais facilitar e colaborar para a realização do atos comemorativos no dia do evento da Tacinha das Favelas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Denício Trindade.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002353-9

SEI Nº 2168749v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.017, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Declara de utilidade pública a entidade denominada Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras de Goiás

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras de Goiás, sem fins lucrativos, incrita no CNPJ sob nº 01.269.612/0001-47, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro no município de Goiânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Anselmo Pereira

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002375-0

SEI Nº 2173173v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.813, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e à vista no contido no Processo SEI nº 23.24.000004424-2, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor ERICK FAGUNDES ARAÚJO, matrícula nº 1355082-01, CPF nº 028.759.591-90, do cargo de Assistente Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, surtindo seus efeitos a partir de 7 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000004424-2

SEI Nº 2254222v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.814, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.24.000018268-8, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES, matrícula nº 398918-02, CPF nº 868.621.111-91, do cargo de Agente de Apoio Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, surtindo seus efeitos a partir de 29 de maio de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000018268-8

SEI Nº 2254235v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.815, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.29.000027064-8, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora ROBERTA SUDÁRIO PINHEIRO, matrícula nº 1544560-1, CPF nº 751.796.521-20, do cargo de Médico, da Secretaria Municipal de Saúde, surtindo seus efeitos a partir de 7 de julho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000027064-8

SEI Nº 2254242v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.816, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5273636-52.2017.8.09.0051, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.6.000003272-4, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 1711, de 20 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a servidora Maria Edvania Nogueira de Sousa Santos, matrícula nº 187895-02, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “L”, com carga horária de 270 (duzentos e setenta) horas mensais, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria da servidora a que se refere o **caput** deste artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 6.363,25 (seis mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos); Adicional por tempo de serviço - Quinquênio (5): R\$ 3.181,61 (três mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e um centavos); e Adicional de Titularidade (20%): R\$1.272,65 (um mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).” (NR)

Art. 2º Revogar o Decreto nº 3.546, de 19 de julho de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.817, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5410545-67.2018.8.09.0051, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.6.000005438-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o plano de carreira do cargo de Motorista.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Divino Antônio Pereira da Silva, matrícula nº 785989-01:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/06/2020	E	Motorista (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000005438-4

SEI Nº 2254273v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.818, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Obrigaçāo de Fazer nº 5249906-75.2018.8.09.0051, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.6.000008269-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o plano de carreira do cargo de Motorista.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Genyano Marques Matias, matrícula nº 949957-01:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	09/03/2021	E	Motorista (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000008269-8

SEI Nº 2254274v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.819, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 0180056-24.2015.8.09.0051, do 3^ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.6.000007871-2,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2371, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o servidor Wanderlan Luiz Renovato, matrícula nº 43923-01, aposentado no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “O”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria do servidor a que se refere o **caput** deste artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$6.459,77 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos); Adicional por tempo de serviço - Quinquênio (7): R\$ 4.521,84 (quatro mil, quinhentos e vinte um reais e oitenta e quatro centavos); Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.937,93 (um mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos) e Estabilidade Econômica: R\$ 3.914,84 (três mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos).” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.820, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5509705-60.2021.8.09.0051, do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.6.000005488-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o plano de carreira do cargo de Profissional de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Elinalva Gonçalves Rego, matrícula nº 473880-06:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/09/2014	B	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	01/09/2016	C	
3	01/09/2018	D	
4	01/09/2020	E	
5	01/09/2022	F	

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000005488-0

SEI Nº 2254279v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.821, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5005902-34.2018.8.09.0051, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.6.000003347-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o plano de carreira do cargo de Profissional de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Maria José da Silva Neta, matrícula nº 1118366-01

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	18/01/2012	A	
2	01/09/2014	B	
3	01/09/2016	C	
4	01/09/2018	D	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
5	01/09/2020	E	
6	01/09/2022	F	

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000003347-6

SEI Nº 2254280v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.822, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5116355-28.2020.8.09.0051, do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.6.000005486-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Neula Essilva Borges Gonçalo, matrícula nº 571202-01:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	13/08/2006	B	Funcionário Administrativo Educacional III (Lei nº 8.173, de 30 de junho de 2003)
2	13/08/2009	C	
3	13/08/2012	D	Agente de Apoio Educacional III (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
4	13/08/2014	E	
5	13/08/2016	F	
6	13/08/2018	G	Agente de Apoio Educacional IV (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
7	13/08/2020	H	
8	13/08/2022	I	

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000005486-4

SEI Nº 2254281v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.823, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 23.4.000000397-1, resolve:

Art. 1º Conceder diária ao servidor Alan de Souza Martins, matrícula nº 1523864, lotado na Secretaria Municipal de Governo, que empreendeu viagem à Brasília - DF, no dia 14 de junho de 2023.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, ao servidor de que trata o **caput** deste artigo será de R\$ 135,10 (cento e trinta e cinco reais e dez centavos), devendo essa despesa ser suportada por dotação prevista no orçamento em vigor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.4.000000397-1

SEI Nº 2254288v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.824, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 23.27.000003360-9, resolve:

Art. 1º Conceder diária ao servidor Cleyton da Silva Menezes, matrícula nº 1441434, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, que empreendeu viagem ao Município de Porto Alegre - RS, no período de 28 a 30 de junho de 2023.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, ao servidor de que trata o **caput** deste artigo será de R\$ 772,00 (setecentos e setenta e dois reais), devendo essa despesa ser suportada por dotação prevista no orçamento em vigor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.27.000003360-9

SEI Nº 2254290v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.825, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013; e o contido no Processo SEI nº23.26.000000578-0, resolve:

Art. 1º Conceder diária ao servidor Danilo Viana Rabelo, matrícula nº 1454765-4, lotado na Secretaria Municipal dos Esportes, que empreendeu viagem à Brasília - DF, no dia 1º de junho de 2023.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, ao servidor de que trata o **caput** deste artigo será de R\$135,10 (cento e trinta e cinco reais e dez centavos), devendo essas despesas serem suportadas por dotação prevista no orçamento em vigor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.26.000000578-0

SEI Nº 2254295v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.826, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013; e o contido no Processo SEI nº 23.16.000004893-9, resolve:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores lotados na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia relacionados no Anexo a este Decreto, que empreenderam viagem à Brasília - DF, nos dias 13 e 14 de junho de 2023.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, consta no Anexo a este Decreto, devendo essas despesas serem suportadas por dotação prevista no orçamento em vigor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Servidor	Matrícula	Valor (R\$)
Leila Pena de Lima	804371	R\$ 273,00
Marta Alves de Almeida	218421	R\$ 273,00
Thiago Rezende de Souza	958000	R\$ 273,00

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.16.000004893-9

SEI Nº 2254301v1

**Prefeitura de Goiânia**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.827, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 23.2.000000584-8, resolve:

Art. 1º Conceder diária ao servidor Júnior Marques dos Santos, matrícula nº 945536-01, lotado na Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, que empreendeu viagem ao Município de Goiás - GO, no dia 5 de julho de 2023.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, ao servidor de que trata o **caput** deste artigo será de R\$ 72,10 (setenta e dois reais e dez centavos), devendo essa despesa ser suportada por dotação prevista no orçamento em vigor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.2.000000584-8

SEI Nº 2254304v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.828, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

ALTERAR

a partir da data da publicação, o Decreto nº 3.799, de 4 de agosto de 2023, que nomeou NILDA COELHO DE GOUVEIA, matrícula nº 1377400, CPF nº 693.444.341-15, para exercer o cargo, em comissão, de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, para considerar como sendo com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002546-9

SEI Nº 2254309v1

**Prefeitura de Goiânia**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.829, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Nomear KAMILA ROSA DE FÁTIMA REIS ABOULHOSN, matrícula nº 1412450, CPF nº 023.762.161-41, para exercer o cargo, em comissão, de Superintendente de Habitação, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, em substituição ao titular CARLINDOMAR FERREIRA LOPES JUNIOR, matrícula nº 1248650, CPF nº 023.672.431-23, por motivo de férias regulamentares, durante período de 1º setembro de 2023 a 30 de setembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.28.000003968-0

SEI Nº 2254313v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.830, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Nomear DANILO DI PAIVA MALHEIROS ROCHA, matrícula nº 475092, CPF nº 891.556.451-00, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Fiscalização, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, em substituição ao titular FAUSTO HENRIQUE DE FARIA GOMES, matrícula nº 210102, CPF nº 573.987.471-87, por motivo de Licença Prêmio por Assiduidade, durante período de 1º de agosto de 2023 a 31 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.28.000003787-3

SEI Nº 2254317v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.831, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; o Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021, e o Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

SULISVAN SILVA FREIRE, matrícula nº 575747, CPF nº 733.304.421-15, para exercer a Função de Confiança IV, símbolo FC-4, da Secretaria Municipal de Governo, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Gerência de Apoio Administrativo, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.4.000000472-2

SEI Nº 2254318v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.832, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 16 de setembro de 2008, e o Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

GLÉCIO BENVINDO DE CARVALHO, matrícula nº 921971, CPF nº 872.264.133-53, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente da Corregedoria-Geral, símbolo CDI-1, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.16.000006131-5

SEI Nº 2254323v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.833, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

ARACELLY DOS SANTOS BORGES, matrícula nº 767514, CPF nº 837.705.851-00, da função de confiança de Coordenadora Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, do Centro de Saúde da Família Parque Atheneu, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002552-3

SEI Nº 2254329v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.834, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 046, de 7 de janeiro de 2021, resolve:

DESIGNAR

MARCELO PAULINO DE ALMEIDA, matrícula nº 970557, CPF nº 824.022.131-91, para exercer a função de confiança de Coordenador Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, do Centro de Saúde da Família Parque Atheneu, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.835, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

DOUGLAS RODRIGUES AGUIAR, CPF nº 051.490.891-25, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Especial Técnico II, símbolo AET-2, com lotação na Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002507-8

SEI Nº 2254343v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.836, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

SURYA DE SOUZA FURTADO, CPF nº 032.869.361-89, para exercer o cargo, em comissão, de Assessora Especial Técnica I, símbolo AET-1, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.837, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 3.730, de 2 de agosto de 2023, que exonerou JÉSSICA LOURRANY AUGUSTA DO VALE, matrícula nº 1516051, CPF nº 053.747.281-99, do cargo, em comissão, de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação no Programa de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002549-3

SEI Nº 2254356v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.838, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

GRAYCE MARQUES FREITAS, matrícula nº 1440926, CPF nº 034.499.571-20, do cargo, em comissão, de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação no Programa de Defesa do Consumidor, a partir da data da publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002549-3

SEI Nº 2254359v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.839, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e tendo em vista a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar FRANCESCO ALVARENGA DA SILVA, matrícula nº 1441540, CPF nº 034.195.931-63, do cargo, em comissão, de Gerente de Assuntos Técnicos, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa.

Art. 2º Nomear o servidor acima mencionado para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Especial Técnico I, símbolo AET-1, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.8.000004822-2

SEI Nº 2254363v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.840, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

LETÍCIA DE ALMEIDA LEMOS, matrícula nº 1551345, CPF nº 045.272.422-88, do cargo, em comissão, de Assessora Especial Técnica I, símbolo AET-1, com lotação na Secretaria Municipal de Relações Institucionais, a partir da data da publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002555-8

SEI Nº 2254368v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.841, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

NATAL PEDRO GOMES, matrícula nº 525669, CPF nº 795.774.581-49, do cargo, em comissão, de Assessor Especial Técnico I, símbolo AET-1, com lotação na Secretaria Municipal de Relações Institucionais, a partir da data da publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002555-8

SEI Nº 2254370v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.842, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

JOÃO VICTOR CARMANHAN, matrícula nº 1385100, CPF nº 037.189.411-55, do cargo, em comissão, de Assessor Especial Técnico II, símbolo AET-2, com lotação na Secretaria Municipal de Relações Institucionais, a partir da data da publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002555-8

SEI Nº 2254390v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 195, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Abre Créditos Adicionais de Natureza Especial, em favor da Secretaria Municipal de Governo, Procuradoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, Controladoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - Fundo Financeiro do Município de Goiânia - Fundo Previdenciário do Município de Goiânia, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, Secretaria Municipal de Administração, Agência Municipal do Meio Ambiente, Agência de Regulação de Goiânia, Secretaria Municipal de Relações Institucionais, Escritório de Prioridades Estratégicas, Secretaria Municipal dos Esportes e Programa de Defesa do Consumidor, no valor de R\$ 44.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista o disposto no art. 2º, da Lei nº 11.012, de 4 de agosto de 2023 e o contido no Processo SEI nº 23.27.000003887-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia - Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023, em favor da Secretaria Municipal de Governo, Procuradoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, Controladoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - Fundo Financeiro do Município de Goiânia - Fundo Previdenciário do Município de Goiânia, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, Secretaria Municipal de Administração, Agência Municipal do Meio Ambiente, Agência de Regulação de Goiânia, Secretaria Municipal de Relações Institucionais, Escritório de Prioridades Estratégicas, Secretaria

Municipal dos Esportes e Programa de Defesa do Consumidor, 44 (quarenta e quatro) créditos adicionais de natureza especial, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), destinados a atender as programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos especiais autorizados por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

ÓRGÃO: 1100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

UNIDADE: 1101 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1101	04.122.0028.2450.31909100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00
1101	04.122.0028.2451.33909100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 2.000,00

ÓRGÃO: 1200 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE: 1201 – GABINETE DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1201	04.122.0028.2450.31909100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00
1201	04.122.0028.2451.33909100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 2.000,00

ÓRGÃO: 1400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

UNIDADE: 1401 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1401	04.122.0028.2450.31909100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00
1401	04.122.0028.2451.33909100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 2.000,00

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 1601 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1601	04.122.0028.2450.31909100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00
1601	04.122.0028.2451.33909100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 2.000,00

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1750	12.365.0142.2014.33909100.101.526 1500 1001	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 1.000,00

ÓRGÃO: 2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 2001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2001	04.122.0028.2450.31909100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00
2001	04.122.0028.2451.33909100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 2.000,00

ÓRGÃO: 2100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 2150 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)

2150	10.122.0092.2779.31909100.102 527 1500 1002	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 1.000,00

ÓRGÃO: 2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
 UNIDADE: 2801 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2801	04.122.0028.2450.31909100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 1.000,00

ÓRGÃO: 3000 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 UNIDADE: 3001 – GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3001	04.122.0028.2450.31909100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00
3001	04.122.0028.2451.33909100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 2.000,00

ÓRGÃO: 3600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
 UNIDADE: 3601 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3601	04.122.0028.2450.31909100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00
3601	04.122.0028.2451.33909100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 2.000,00

ÓRGÃO: 3700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA
 UNIDADE: 3701 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3701	04.122.0028.2451.33909100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 1.000,00

ÓRGÃO: 5100 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
 UNIDADE: 5101 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5101	04.122.0028.2450.31909100.177 540 1802 0000	R\$ 1.000,00
5101	04.122.0028.2451.33909100.177 540 1802 0000	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 2.000,00

ÓRGÃO: 5100 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
 UNIDADE: 5150 – FUNDO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5150	09.272.0012.2750.33908600.103 500 1801 2121	R\$ 1.000,00
5150	09.272.0012.2750.33913900.103 500 1801 2121	R\$ 1.000,00
5150	09.272.0012.2752.33908600.103 500 1801 2121	R\$ 1.000,00
5150	09.272.0012.2752.33913900.103 500 1801 2121	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 4.000,00

ÓRGÃO: 5100 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
 UNIDADE: 5151 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5151	09.272.0012.2750.33908600.103 500 1800 1111	R\$ 1.000,00
5151	09.272.0012.2752.33908600.103 500 1800 1111	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 2.000,00

ÓRGÃO: 5200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS

UNIDADE: 5201 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5201	04.122.0028.2450.31909100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00
5201	04.122.0028.2451.33909100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00
5201	04.122.0028.2451.33504100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 3.000,00

ÓRGÃO: 5500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 5501 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5501	04.122.0028.2450.31909100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00
5501	04.122.0028.2451.33909100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 2.000,00

ÓRGÃO: 5600 – AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 5601 – GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5601	04.122.0028.2450.31909100.100 585 1500 0000	R\$ 1.000,00
5601	18.541.0055.1066.33504100.100 585 1500 0000	R\$ 1.000,00
5601	18.541.0055.1066.33903400.100 585 1500 0000	R\$ 1.000,00
5601	04.122.0028.2451.33504100.100 585 1500 0000	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 4.000,00

ÓRGÃO: 6800 – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA

UNIDADE: 6801 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6801	04.122.0028.2450.31909100.100 585 1500 0000	R\$ 1.000,00
6801	04.122.0028.2451.33909100.100 585 1500 0000	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 2.000,00

ÓRGÃO: 6900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

UNIDADE: 6901 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6901	04.122.0028.2450.31909100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00
6901	04.122.0028.2451.33909100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 2.000,00

ÓRGÃO: 7000 – ESCRITÓRIO DE PRIORIDADES ESTRATÉGICAS

UNIDADE: 7001 – GABINETE DO SECRETÁRIO DO ESCRITÓRIO DE PRIORIDADES ESTRATÉGICAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
7001	04.122.0028.2450.31909100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00

7001	04.122.0028.2451.33909100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 2.000,00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
7201	04.122.0028.2451.33909100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 1.000,00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
7301	04.122.0028.2450.31909100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00
7301	04.122.0028.2451.33909100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 2.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 44.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1603	99.999.9999.9999.99999999.100 501 1500 000	R\$ 36.000,00
TOTAL		R\$ 36.000,00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5101	04.122.0028.2451.33903900.177 540 1802 0000	R\$ 2.000,00
TOTAL		R\$ 2.000,00

ÓRGÃO: 5100 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
 UNIDADE: 5101 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5150	09.272.0012.2752.31900100.103 500 1801 2111	R\$ 4.000,00
TOTAL		R\$ 4.000,00

ÓRGÃO: 5100 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
 UNIDADE: 5150 – FUNDO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5151	09.272.0012.2752.31900100.103 500 1800 1111	R\$ 2.000,00
TOTAL		R\$ 2.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 44.000,00
--------------------	----------------------

Avenida do Cerrado, 999
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 196, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Abre créditos adicionais de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa e Agência Municipal do Meio Ambiente – Fundo Municipal do Meio Ambiente, no valor R\$ 259.248,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025; art. 4º, da Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023 - Lei Orçamentária Anual; Decreto nº 152, de 17 de janeiro de 2023; e o contido nos Processos SEI nºs 23.17.000008079-1, 23.17.000008091-0 e 23.8.000005034-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia - Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa e Agência Municipal do Meio Ambiente – Fundo Municipal do Meio Ambiente, 3 (três) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 259.248,00 (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e oito reais), destinados a atender as programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

ÓRGÃO: 3700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA
 UNIDADE: 3701 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3701	23.691.0075.2620.33504100.100 634 1500 0000	R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$ 100.000,00

ÓRGÃO: 5600 – AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
 UNIDADE: 5601 – GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5601	04.122.0028.2451.33903000.110 624 1899 0000	R\$ 105.388,00
TOTAL		R\$ 105.388,00

ÓRGÃO: 5600 – AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
 UNIDADE: 5650 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5650	18.541.0053.2064.33903900.151 514 1759 0000	R\$ 53.860,00
TOTAL		R\$ 53.860,00
TOTAL GERAL		R\$ 259.248,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 3700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA
 UNIDADE: 3701 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3701	23.691.0075.2622.33903900.100 634 1500 0000	R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$ 100.000,00

ÓRGÃO: 5600 – AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
 UNIDADE: 5601 – GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5601	18.541.0055.1066.33903900.110 624 1899 0000	R\$ 100.000,00
5601	18.541.0055.1066.33909200.110 624 1899 0000	R\$ 5.388,00
TOTAL		R\$ 105.388,00

ÓRGÃO: 5600 – AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
 UNIDADE: 5650 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5650	18.541.0053.2066.33903900.151 514 1759 0000	R\$ 53.860,00
TOTAL		R\$ 53.860,00
TOTAL GERAL		R\$ 259.248,00

Avenida do Cerrado, 999
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 188/2023

À vista do contido no Processo SEI nº 23.16.000000853-8 e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Acolher o Relatório nº 12/2023 (ID 1850793), que sugere a demissão do servidor GILDÁSIO SOUZA MOREIRA, matrícula nº 800643-01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, tendo em vista a subsunção de sua conduta ao previsto no inciso XXIII do art. 142 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

2 Diante disso, encaminhe-se o caderno administrativo à Corregedoria Geral da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, com intuito de efetivar a intimação do interessado sobre esta decisão, para que, querendo, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, interponha recurso ou apresente pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação ou da ciência da decisão, conforme dispõe o art. 133 da Lei Complementar nº 011, de 1992.

3 Decorrido o prazo, retornem os autos para providências subsequentes.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.16.000000853-8

SEI Nº 2254360v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 189/2023

À vista do contido no Processo SEI nº 22.7.000003755-3 e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

- 1 Acolher o Relatório nº 158/2023 (ID 1779794) que sugere a demissão do servidor Marco Vinícius Oliveira Santana, matrícula nº 591572-01, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a subsunção de suas condutas ao previsto nos incisos XVIII, XX e XXII do art. 142 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.
- 2 Diante disso, encaminhe-se o caderno administrativo à Controladoria Geral do Município, com intuito de efetivar a intimação do interessado sobre esta decisão, para que, querendo, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, interponha recurso ou apresente pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação ou da ciência da decisão, conforme dispõe o art. 133 da Lei Complementar nº 011, de 1992.
- 3 Decorrido o prazo, retornem os autos para providências subsequentes.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 190/2023

À vista do contido nos autos, nos termos do art. 121 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Conceder Licença para Desempenho de Mandato Classista aos servidores RONALDO GONZAGA DOS SANTOS, matrícula nº 443190-02, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, ROMÁRIO BARBOSA POLICARPO, matrícula nº 918571-01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia e MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, matrícula nº 371491-02, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, para o Sindicato dos Trabalhadores do Município de Goiânia - SINDIGOIÂNIA, a partir de 26 de abril de 2023 até o dia 25 de abril de 2027, liberando-os completamente de suas atividades, para exercerem os cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º Vice-Presidente, respectivamente, do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Goiânia - SINDIGOIÂNIA, sem prejuízo de suas remunerações, cuja contagem do prazo da licença será computado como efetivo exercício para todos os efeitos da carreira.

2 Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e providências.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 50, 04 DE AGOSTO DE 2023

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 35 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no art. 7º, inciso I,II,III e VI do Decreto nº 076, de 08 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar o servidor LUIZ FERNANDO BARBOSA, matrícula nº 539830-04, como Gestor e Fiscal do Contrato SCC nº 684253, firmado entre a Secretaria Municipal de Governo e a empresa **SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 03.818.333/0001-10**.

Art. 2º A atribuição ora definida poderá ser revogada a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, podendo ser revogada total ou parcialmente a qualquer momento.

Gisela Elias
Chefe de Gabinete SEGOV

Goiânia, 04 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gisela Elias, Chefe de Gabinete**, em 07/08/2023, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2237703** e o código CRC **0F7FE8A1**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 3252/2023

Autorizo a aquisição de 04 (quatro) aparelhos de televisão – 50 polegadas, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência Processo SEI (23.4.000000462-5), consoante ao contido no Pedido de Compra nº 35/2023, no valor total de R\$ 8.780,00 (oito mil, setecentos e oitenta reais), cuja fornecedora é a empresa **SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 03.818.333/0001-10**.

Gisela Elias
Chefe de Gabinete SEGOV

Goiânia, 04 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gisela Elias, Chefe de Gabinete**, em 07/08/2023, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2237631** e o código CRC **AD656BFA**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.4.000000462-5

SEI Nº 2237631v1



Prefeitura de Goiânia
Escritório de Prioridades Estratégicas
Secretaria Geral

PORTARIA N.º 24/2023

Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado

O SECRETÁRIO DO ESCRITÓRIO DE PRIORIDADES ESTRATÉGICAS - EPE, no uso de suas atribuições legais, levadas a efeito pelo Decreto n.º 4.259, de 27 de outubro de 2022, e que lhe confere o artigo 64, inciso III e VI, da Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, e no art. 8º, inciso III do Regimento Interno do Escritório de Prioridades Estratégicas, aprovado pelo Decreto n.º 181, de 14 de janeiro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, para atender o ESCRITÓRIO DE PRIORIDADES ESTRATÉGICAS-EPE, por 12 meses, conforme condições e especificações estabelecidas no contrato n.º 07/2023, Processo SEI n.º 23.25.000000291-1, celebrado entre o Município de Goiânia, por meio do Escritório de Prioridades Estratégicas e L.M CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.639.462/0001-32.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do referido contrato:

Gestor: Weslayne Freitas Siqueira, matrícula n.º 951072-01, CPF n.º 857.317.061-15, Gerente de Apoio Administrativo e de Pessoal do Escritório de Prioridades Estratégicas.

Fiscal: Juliana Siqueira Jacob Terencio, matrícula n.º 1312839-01, CPF n.º 024.654.241-14, Agente Administrativo do Escritório de Prioridades Estratégicas.

Art. 3º As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Publique-se.

EVERTON SCHMALTZ
Secretário do Escritório de Prioridades Estratégicas

Goiânia, 02 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Sérgio Schmaltz, Secretário do Escritório de Prioridades Estratégicas**, em 03/08/2023, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2224782** e o código CRC **9143E1C0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Escritório de Prioridades Estratégicas
Secretaria Geral

DESPACHO AUTORIZATIVO

Considerando a veracidade dos documentos emitidos pela Administração Pública, os quais constam no Processo SEI n.º 23.25.000000291-1, acato o Parecer Jurídico n.º 18/2023, emitido pela Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta e autorizo a dispensa de licitação para a contratação da empresa L.M Climatização Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.639.462/0001-32, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, no valor total de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais), bem como todos os procedimentos necessários para a realização de despesa, com finalidade de atender as demandas do Escritório de Prioridades Estratégicas, nos Termos do artigo. 75, inciso II, da lei n.º 14.133/2021. e em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Sérgio Schmaltz**,
Secretário do Escritório de Prioridades Estratégicas, em 07/08/2023, às
17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
2251469 e o código CRC **969541AF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.25.000000364-0

SEI Nº 2251469v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Finanças

Gerência de Apoio Administrativo

PEDIDO Nº 2249037/2023

INTERESSADO :SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**ASSUNTO :PUBLICAÇÃO DO PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, por meio do processo n.º 92070691, a Licença Ambiental Prévia, para reforma no prédio da Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Av. do Cerrado n.º 999 Bl. E – Park Lozandes, Paço Municipal Goiânia – Goiás, foi determinado Memorial Descritivo e demais anexos.

Publique-se.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Cleyton da Silva Menezes, Diretor Administrativo**, em 07/08/2023, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2249037** e o código CRC **06A2C75E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.27.000003891-0

SEI Nº 2249037v1



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

Encontram-se no 2º. Tabelionato de Protestos de Goiânia para serem protestados títulos/documentos de dívida em desfavor de: RICARDO SCARTEZINI DE AZEREDO COUTINHO E OUT - CPF: 168.179.901-49; ACM INVESTIMENTOS LTDA - CNPJ: 37.873.098/0001-00; ADALBERTO FILHO RATES - CPF: 011.092.001-53; ADAUTO COELHO DA SILVA JUNIOR E OUTRO - CPF: 265.183.331-20; ADELINO VIEIRA DA SILVA - CPF: 017.603.861-20; ADELINO X.DA COSTA (FIRMA INDIVIDUAL) - CPF: 214.516.131-72; ADIMISSO DE AZEVEDO LOPES E OUTROS - CPF: 529.497.451-72; ADMINISTRATIVE SUPPORT LTDA - ME - CNPJ: 37.668.795/0001-10; ADRIANO DE OLIVEIRA XAVIER - CPF: 499.947.511-15; AGILEU MARTINS DE SOUZA - CPF: 067.111.381-04; AGROPECUARIA BUFULO BRANCO LTDA - CNPJ: 37.307.345/0001-00; ALAIR DANIEL - CPF: 101.490.581-87; ALBERTO SILVA - CPF: 014.519.011-00; ALFREDO DAIR FERNANDES - CPF: 075.079.251-53; ALIPIO ESTEVAO REBOUAS DA SILVA - CPF: 136.059.761-15; ALTAIR SOUTO E HONORINA PINHEIRO SOUTO - CPF: 001.905.191-34; ALTINO LOPES DE OLIVEIRA - CPF: 074.338.081-91; ALVARO PEREIRA CARDOSO - CPF: 228.976.311-04; AM CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMERCIO - CNPJ: 02.480.585/0001-10; AMADEU SIMOES GARCIA - CPF: 011.086.541-34; ANA CAROLINA LANDO FAGUNDES E OUTROS - CPF: 311.303.721-20; ANA MARIA DE JESUS - CPF: 047.538.836-47; ANA PAULA LOBO PUJOL BELCHIOR - CPF: 707.772.331-34; ANDERSON JOSE DE LELLIS - CPF: 520.131.541-00; ANERCI DE SOUZA ALVES - CPF: 606.527.801-72; ANILFA MORESCHI DE FARIA - CPF: 124.267.681-34; ANILTON BORGES DE LIMA - CPF: 243.195.541-91; ANITA PEREIRA COELHO - CPF: 363.545.971-20; ANNE KAROLYNNE GONCALVES E SOUZA E OUTRO - CPF: 005.706.421-08; ANTONIO ALVES DE MATOS - CPF: 038.977.371-91; ANTONIO CARLOS AZEVEDO - CPF: 010.946.531-87; ANTONIO CARLOS DE CASTRO - CPF: 021.454.481-87; ANTONIO CARLOS DE CASTRO - CPF: 021.454.481-87; ANTONIO CARLOS DE SOUZA - CPF: 435.304.351-04; ANTONIO DE SANTANA - CPF: 126.520.081-53; ANTONIO MIGUEL RODRIGUES - CPF: 336.115.641-68; APARECIDA DE LOURDES CIRINO - CPF:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

246.947.971-15; APPIO LEAO GUIMARAES - CPF: 004.275.431-34; ARCONTEC TECNOLOGIA TERMICA LTDA - CNPJ: 02.787.548/0001-59; ARNALDO PALLEZ LEDO - CPF: 031.142.601-87; ASSOCIACAO CAMPESTRE CHAPARRAL - CNPJ: 02.427.045/0001-72; ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM ITAIPU - CNPJ: 25.106.287/0001-60; ASSOCIACAO DOS SERV RODOVIARIOS FEDERAIS DE G - CNPJ: 02.363.612/0001-74; ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO CONSORCIO RODOVI - CNPJ: 00.971.937/0001-04; AUREO DE JESUS - CPF: 010.839.961-34; AVILMAR ANTONIO RODRIGUES - CPF: 268.294.871-53; BANCO CIDADE SA - CNPJ: 61.377.677/0017-03; BANCO REAL SA - CNPJ: 17.156.514/0001-33; BELCHO FRANCISCO BENTO - CPF: 036.948.281-68; BENEDITO CLAUDIO MEIRELLES - CPF: 002.464.681-49; BENEDITO MOACIR COSTA - CPF: 014.027.491-04; BENJAMIM FERREIRA NONATO - CPF: 002.770.961-20; BENJAMIM SOUZA LIMA - CPF: 370.890.561-04; BILEGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ: 37.839.982/0001-10; BRUNA BARBOSA ALVES - CPF: 899.697.741-15; CAETANO E MARTINS LTDA - CNPJ: 04.274.982/0001-60; CAPEMI SEGURADORA SA - CNPJ: 01.556.539/0001-94; CAPS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 37.632.601/0001-27; CAPS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA - CNPJ: 37.632.601/0001-27; CARLOS ALBERTO DAUD DOMINGOS - CPF: 004.214.041-24; CARLOS ANTONIO DE SOUSA LOUZADA - CPF: 087.792.361-20; CARLOS DE SOUZA BRITO JUNIOR - CPF: 508.265.141-20; CARLOS EDUARDO SIQUEIRA JUNIOR - CPF: 382.933.661-68; CARLOS EDUARDO SIQUEIRA JUNIOR - CPF: 382.933.661-68; CARLOS ESTRELA - CPF: 307.081.091-87; CARLOS JULIANO - CPF: 021.435.501-20; CARLOS LUCIANO DA FONSECA - CPF: 198.590.071-87; CARLOS LUCIANO FONSECA - CPF: 198.590.071-87; CARLOS LUCIANO P. RAMALHO - CPF: 084.707.581-87; CARLOS ROBSON PEREIRA FAUSTINO - CPF: 953.394.501-04; CELIA DE SOUZA MACHADO - CPF: 778.303.001-78; CEREALISTA DOIS IRMAOS LTDA - CNPJ: 00.158.833/7500-01; CESAR AUGUSTO DE JESUS JUNIOR - CPF: 295.486.241-68; CIPRIANO MARTINS RIBEIRO - CPF: 283.379.991-87; CLAUDIA CRISTINA MORAES DA SILVA - CPF: 633.188.571-49; CLAUDIANE FREIRE C. COSTA - CPF: 634.486.021-91; CLAUDIVINA COELHO OLIVEIRA - CPF: 950.554.101-59; CLEONE DE CASTRO MARRA - CPF: 049.744.338-49; CLOVES GONCALVES DA SILVA - CPF: 566.816.581-72; CLYMENE MARCIA ALVES

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

BARBOSA RODRIGUES - CPF: 401.400.241-15; CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA - CNPJ: 00.001.537/0001-76; COMUNIDADE NACAO ELEITA -M.R.E - CNPJ: 08.599.960/0001-21; CONSELHO CENTRAL DE CAMPINAS DA S. S. V. P. - CNPJ: 01.660.893/0001-64; CONST LEVANTE LTDA - CNPJ: 02.156.883/0001-59; CONSTRUTORA ALAIR RB - CNPJ: 01.672.237/0001-81; CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA - CNPJ: 01.479.677/0001-17; CORNELIO CARDOSO DE SOUZA - CPF: 188.466.961-15; CRECHE CAETANO FOGLIA - CNPJ: 01.203.793/0001-09; CRISTIANA MONTEIRO DOS SANTOS - CPF: 767.319.601-87; CRISTIANO FERNANDES DE OLIVEIRA - CPF: 802.293.281-72; CURTUME GOIANO LTDA IND DE COUROS - CNPJ: 01.541.309/0001-51; DALIA SA IND E COMERCIO - CPF: 125.589.661-20; DANIEL CARLOS DA SILVEIRA - CPF: 804.414.591-53; DANIEL RODRIGUES DA SILVA - CPF: 026.528.701-49; DAURA GARCIA DE OLIVEIRA - CPF: 070.744.171-49; DERLY PEDRO FERREIRA - CPF: 168.565.381-20; DONIZETE TELES DE MENEZES - CPF: 280.420.001-97; EDILSON BAILAO - CPF: 014.026.921-53; EDSON HOMEM NETO E ESPOSA - CPF: 490.937.629-15; EDSON PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 300.253.111-15; EFIGENIA RESENDE DA COSTA - CPF: 262.681.831-34; ELADIO TADEU DE AMORIM - CPF: 242.518.011-72; ELEUSE MACHADO DE B. GUIMARAES - CPF: 026.024.151-20; ELI RODRIGUES DOS SANTOS - CPF: 227.556.321-00; ELIZA CAPEL PAOLINI E FRANCESCO PAOLO PAOLINI - CPF: 925.567.441-20; ELIZABETH CONCEICAO PINTO NUNES - CPF: 135.036.181-04; EMI MENDONCA E OUTROS - CPF: 906.741.031-49; EMOENGE LTDA - CNPJ: 24.821.274/0001-00; EMOENGE LTDA - CNPJ: 24.821.274/0001-00; EPOLIO DE JOANITA DE SOUZA NUNES - CPF: 012.080.891-96; ESPOLIO CREUDIVAL JULIO BERNARDES - CPF: 049.776.611-68; ESPOLIO DE ABDUL HAMID SEBBA - CPF: 002.447.911-04; ESPOLIO DE ARISTOTELES DE MIRANDA - CPF: 004.618.576-34; ESPOLIO DE ARLINDO DA COSTA OLIVEIRA - CPF: 038.853.301-30; ESPOLIO DE ARNALDO FERREIRA MORAIS SARMENTO - CPF: 409.910.831-72; ESPOLIO DE BADY HELOU - CPF: 014.766.021-15; ESPOLIO DE COLOANAN COSTA AGUIAR - CPF: 035.643.201-72; ESPOLIO DE EVA XAVIER BICALHO - CPF: 026.471.841-00; ESPOLIO DE GREGORIO HELIODORO - CPF: 061.405.641-15; ESPOLIO DE JOSE CLEMENTE DE ABREU - CPF: 002.688.601-49; ESPOLIO DE LIDIO GOMES PORTELA - CPF: 236.037.041-34; ESPOLIO DE MARCONDES JOSE PORFIRIO - CPF: 265.055.687-00; ESPOLIO DE MILTON GONCALVES CARDOSO - CPF: 026.431.111-68; ESPOLIO DE NATAL PROCOPIO DE AVILA - CPF: 111.958.356-04; ESPOLIO DE ROSIRON



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

ANTONIO FERREIRA FILHO E HENRIQUE ANTON - CPF: 024.515.081-16; HELIO BRAZ GOMES - CPF: 587.163.001-49; HORACIO BARBOSA DE OLIVEIRA - CPF: 014.125.401-78; ILIDIO RODRIGUES DA SILVA - CPF: 133.533.061-53; ILSON ROQUE DE LIMA & CIA LTDA - CNPJ: 03.123.314/0001-70; IMOBILIARIA FAICAL - CNPJ: 01.535.905/0001-29; IMOBILIARIA FAICAL - CNPJ: 01.535.905/0001-29; INDIARA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO - CPF: 469.740.671-00; INDUSTRIA DE PROD ALIMENTICIOS TEIXEIRA LTDA - CNPJ: 60.954.211/0001-95; INDUSTRIA GOIA QUIMICA - CNPJ: 36.867.901/0001-22; IONE MARIA DE OLIVEIRA VALADARES - CPF: 056.037.301-53; IRACILDA ALVES VIEIRA - CPF: 691.902.751-87; IROM BATISTA DA COSTA - CPF: 081.247.441-49; IRON NEIVA FONSECA - CPF: 136.880.571-04; ISO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 04.781.386/0001-77; ITAMAR ANGULO - CPF: 142.323.978-41; ITAMIR BATISTA NETO - CPF: 352.299.261-04; IVAR GAROTTI - CPF: 014.137.591-49; IVONE CECILIA COSTA CASTANHEIRA - CPF: 070.577.171-72; IVONETE JESUS SANTOS - CPF: 026.103.151-12; JACI DE CASTRO LEAL - CPF: 389.326.601-15; JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS DE ALMEIDA E OUT - CPF: 622.946.011-49; JAQUELINE MENDES RODRIGUES - CPF: 011.227.741-17; JARDIM AMERICA SAUDE LTDA - CNPJ: 04.800.040/0001-79; JD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 08.236.447/0001-76; JEFERSON RIBEIRO DOS SANTOS - CPF: 910.017.061-53; JEHOVA ALVES DE BRITO - CPF: 071.792.781-49; JERONIMA BISPO DAMASCENO - CPF: 012.690.461-87; JERONIMO BATISTA - CPF: 013.150.481-91; JERONIMO DIAS COELHO JUNIOR - CPF: 392.295.131-72; JOAO ANGELO DA SILVA - CPF: 135.081.051-72; JOAO BENTO TAVARES - CPF: 464.034.181-49; JOAO BORGES DA SILVA - CPF: 043.274.626-91; JOAO CALIXTO SAID - CPF: 096.925.841-00; JOAO DOS SANTOS TRIGUEIROS - CPF: 739.057.391-00; JOAO EVANGELISTA - CPF: 058.008.031-53; JOAO HISSASSI YANO - CPF: 003.368.661-00; JOAO PEDRO MALTA - CPF: 014.206.581-15; JOAO PEREIRA DE QUEIROZ - CPF: 125.077.171-49; JOAO RODRIGUES PINHEIRO - CPF: 014.008.941-15; JOAO VIERA DE SOUZA - CPF: 276.658.441-20; JOAQUIM MACHADO FILHO - CPF: 262.653.541-91; JOAQUIM SANDOVAL, PAULO SOARES MACEDO E OUTRO - CPF: 036.307.654-91; JOEL MORAIS RODRIGUES - CPF: 456.072.301-04; JOHNNY CARLOS BOADO QUIROGA - CPF: 019.823.667-02; JOMARIA NEVES DE CARVALHO - CPF: 515.810.191-49; JORGE TADEU ABRAO - CPF: 472.811.896-72; JOSE ABDALA TUMA NETO - CPF: 003.042.041-53; JOSE ALVES PEREIRA - CPF: 195.387.401-06; JOSE ANGELO DE OLIVEIRA -

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

CPF: 011.250.601-15; JOSE ANTONIO PESSOA - CPF: 088.857.021-04; JOSE CARLOS CAMPOS - CPF: 007.104.078-15; JOSE CARLOS SOUZA - CPF: 036.458.271-53; JOSE CESAR MULSER FILHO - CPF: 715.065.191-72; JOSE DILMAR GONCALVES - CPF: 834.246.441-53; JOSE DIVINO DOS SANTOS - CPF: 133.146.611-34; JOSE DOS REIS VASCONCELOS - CPF: 587.384.441-00; JOSE FERREIRA NETO - CPF: 095.137.951-87; JOSE IPOLTO PRADO DA SILVA - CPF: 061.274.011-00; JOSE JULIO DOO - CPF: 955.590.278-04; JOSE LOURENCO TAVARES - CPF: 280.467.221-20; JOSE MARTINS MARQUES - CPF: 004.292.601-72; JOSE MAURO ANTONIO DE OLIVEIRA - CPF: 548.159.081-68; JOSE MAURO DE OLIVEIRA - CPF: 307.021.601-30; JOSE MOREIRA DE SOUSA - CPF: 067.046.891-68; JOSE MULSER FILHO - CPF: 715.065.191-72; JOSE PASSOS DE SOUSA PRIMO E OUTROS - CPF: 333.199.818-46; JOSE RAPOSO DA FONSECA - CPF: 148.948.401-97; JOSE RODRIGUES DE MORAIS NETO E ESPOSA - CPF: 002.818.911-68; JOSE VIEIRA FILHO - CPF: 005.095.311-72; JOSIAS TEODORO DA CRUZ FILHO - CPF: 191.119.321-04; JOSINO DE ALMEIDA CAMILO - CPF: 214.634.501-25; JOVAIR DE OLIVEIRA ARANTES - CPF: 040.359.761-72; JOVELINO JOSE DA SILVA - CPF: 195.709.291-20; JOVINA NEVES DE OLIVEIRA - CPF: 277.299.741-34; JULIANO REIS FREITAS COSTA - CPF: 907.455.661-20; JULIANO VIEIRA DE CASTRO - CPF: 036.948.156-94; JURANIA CALDEIRA QUIXABEIRA - CPF: 371.307.731-20; KARIME GOMIDES NACIFF E OUTRO - CPF: 928.581.041-15; KELLY CUNHA DE SOUZA - CPF: 700.503.381-70; KENTARO INUZUKA - CPF: 002.691.071-34; LAERCIO DE SOUZA FERREIRA - CPF: 018.001.321-15; LAURINDA DE ARAUJO DOS SANTOS - CPF: 335.608.971-49; LAURO RODRIGUES DA CUNHA AFONSO - CPF: 026.492.801-66; LAZARA SILVA DE JESUS - CPF: 649.901.501-63; LEANDRO TEOFILO RAMOS - CPF: 711.772.211-87; LEANDRO WASFI HELOU E SUA ESPOSA - CPF: 002.493.511-53; LEDIO PAULO PONCIANO - CPF: 342.236.651-20; LEILA MENEZES CELESTINO - CPF: 816.749.021-15; LENICE SONIA PIRES ALMEIDA DASILVA - CPF: 008.245.001-30; LEONINO MARTINS DE ARAUJO E SUA ESPOSA - CPF: 825.590.071-34; LILIAN APARECIDA PEREIRA LIMA - CPF: 701.677.701-44; LINDOMAR DE PAULA QUEIROZ - CPF: 530.964.011-87; LUCIANA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA - CPF: 649.037.531-15; LUIS SOUSA DE OLIVEIRA - CPF: 922.315.192-91; LUIZ ALVES DOS SANTOS - CPF: 127.055.511-15; LUIZ DE PAULA SILVEIRA JUNIOR - CPF: 485.769.801-34; LUIZ ROBERTO MARGARIDA DE CARVALHO - CPF: 264.046.131-15; LUIZ ROGERIO BARCELLOS BISPO - CPF: 891.696.971-91; LUIZA LEITAO DUTRA - CPF: 962.764.521-49; MANOEL LEITE BERGES

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

NETO - CPF: 058.073.101-44; MANOEL MAMEDE DA SILVA - CPF: 167.664.231-53; MARCELO PASSINE ARAUJO - CPF: 586.119.241-34; MARCELO PRATES DE CAMPOS RIBEIRO - CPF: 788.404.301-72; MARCENIA ESTEVAN CHU - CPF: 484.733.591-00; MARCIONILIA DAS DORES SILVA MORAES - CPF: 132.026.501-49; MARCO ANTONIO DA COSTA - CPF: 002.858.891-68; MARGARIDA JOAQUINA PEREIRA - CPF: 235.747.041-00; MARIA AMELIA VIEIRA RODRIGUES - CPF: 430.289.691-49; MARIA APARECIDA DOS SANTOS - CPF: 518.075.301-59; MARIA DA CONCEIAO MULSER - CPF: 117.602.061-72; MARIA DA PAZ FRANCO - CPF: 130.988.881-72; MARIA DALVA DE OLIVEIRA SOUSA - CPF: 396.852.501-97; MARIA DAS GRAAS CAVALCANTE - CPF: 435.329.771-68; MARIA DE SOUZA OLIVEIRA - CPF: 049.569.581-53; MARIA DO CARMO DIAS - CPF: 269.663.011-91; MARIA FLOR DE SOUSA - CPF: 703.062.901-97; MARIA HELENI NETO REZENDE DAHER - CPF: 586.433.031-00; MARIA JOSE SILVA - CPF: 335.495.591-00; MARIA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA - CPF: 137.210.201-97; MARIA MENDES MARQUES - CPF: 093.757.831-20; MARIA MONTSERRAT RIBEIRO PRUDENTE - CPF: 166.611.251-87; MARIA PIRES DOS SANTOS - CPF: 228.958.251-49; MARIA TEREZINHA MAROCLO GOMES - CPF: 195.110.601-63; MARIA TEREZINHA MAROCLO GOMES - CPF: 195.110.601-63; MARINEIDE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS - CPF: 962.411.101-44; MARINETE ROCHA VIEIRA - CPF: 513.479.621-15; MARIO CASSIANO MEDEIROS - CPF: 002.777.461-91; MARISA GUIMARAES RIBEIRO - CPF: 216.612.601-44; MARLENE DE SOUZA GOMES - CPF: 425.430.881-72; MAURICIO TOLEDO E SILVA - CPF: 025.072.261-53; MAURO MONTEIRO PEREIRA - CPF: 039.244.281-74; MAY MICHEL HAZZOURI - CPF: 729.196.041-04; MELO & MONTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 05.777.755/0001-10; MIGUEL INOCENCIO DA COSTA - CPF: 039.238.356-04; NATALIA GOMES ALVES E RODRIGO GOMES ALVES - CPF: 010.869.171-38; NATIVIDADE RODRIGUES DE ARAUJO - CPF: 529.700.001-72; NAZARENO DE JESUS COELHO CARDOSO - CPF: 354.847.301-63; NEIRON CRUVINEL E ESPOSA - CPF: 003.434.711-91; NEIRON CRUVINEL E ESPOSA - CPF: 003.434.711-91; NELY ARAIDES DE ALMEIDA COELHO - CPF: 067.080.211-53; NEUSA ANTUNES DA SILVA - CPF: 232.656.471-53; NEUVACY PEREIRA DE CARVALHO - CPF: 692.167.541-68; NEWTON FERREIRA DE SOUZA - CPF: 017.369.491-87; NILVANE TOMAS DE SOUSA COSTA - CPF: 509.070.691-34; OLAVO HOLANDA DE SA - CPF: 012.488.983-20; OLIVEIRA CANDIDO - CPF: 095.117.921-72; ONEIDE SILVA E OUTROS - CPF: 196.155.901-34; OSMILDO SIRINO ROSA - CPF:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

469.701.851-68; OSVALDO DANTAS MEDEIROS - CPF: 014.369.961-04; OTACILIO FELIPE SANTIAGO - CPF: 113.290.171-53; OTO GALVAO - CPF: 315.619.001-25; PATRICIA ALMEIDA DE JESUS - CPF: 028.631.661-74; PAULO JOSE LUIS - CPF: 282.183.291-53; PAULO ROBERTO DE SOUZA LIMA - CPF: 576.185.691-34; PEDRO MANOEL DOS SANTOS - CPF: 039.090.771-53; PEDRO MARCELINO DA SILVA O GOIANO ME - CNPJ: 24.839.599/0001-10; PITE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE C - CNPJ: 02.291.326/0001-40; RAIMUNDO RODRIGUES RAMOS - CPF: 012.721.521-20; RAPHAEL DA CUNHA SEBBA - CPF: 775.051.151-20; REIJANY SOUZA CORREIA ALENCAR E ESPOSO - CPF: 922.490.861-68; RENATO MENDONCA - CPF: 310.749.011-34; RESIDENCIAL VILLAGE SANTA RITA LTDA ME - CNPJ: 04.926.068/0001-57; RILDO ALVES DOS REIS - CPF: 818.369.961-87; ROBERTO AUGUSTO DE ALMEIDA TORRES - CPF: 032.320.181-49; ROBERTO DA SILVA TAVEIRA - CPF: 193.469.721-49; ROBERTO DA SILVA TAVEIRA - CPF: 193.469.721-49; ROBERTO DA SILVA TAVEIRA - CPF: 193.469.721-49; ROBERTO RESENDE PRATA - CPF: 361.245.406-49; RODRIGO LEITE DE SOUSA E OUTRO - CPF: 533.015.361-15; RODRIGO TIETZMANN E SILVA E ESPOSA - CPF: 855.066.131-72; ROMULO JORDAO GONCALVES - CPF: 401.985.371-15; ROSA DE S MARIA - CPF: 149.127.591-04; RUBENS HELIO ABDALA - CPF: 036.433.011-20; SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 12.623.461/0001-08; SEBASTIANA SILVA DA SILVEIRA - CPF: 510.046.741-04; SEBASTIAO BONTEMPO DE PAULA - CPF: 336.876.841-72; SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO - CPF: 252.285.011-34; SEBASTIAO ELIAS DE CARVALHO - CPF: 032.300.151-34; SEBASTIAO RODRIGUES DE MELO - CPF: 056.799.901-72; SILVIO YANCOVICH - CPF: 307.256.401-97; SIMAO JUNIO HABRENHOSA DE FREITAS - CPF: 370.322.591-20; SINDICATO OFICIAIS GRAFICOS DE GOIAS - CNPJ: 01.647.478/0001-70; SIRENE DE BARROS VIRGEM VALE - CPF: 188.277.486-87; SIRLEY VAZ TAVARES - CPF: 478.967.951-91; SOLANGE CRISTINA DOS SANTOS - CPF: 577.467.531-91; TERENCE ROMANO TEIXEIRA - CPF: 882.451.521-53; TEREZINHA DE JESUS C DOS SANTOS - CPF: 323.582.611-49; TEREZINHA GONCALVES PONTES - CPF: 464.202.901-04; TITO SOUZA DO AMARAL - CPF: 215.419.901-10; TONY INACIO DE SOUZA - CPF: 211.867.581-04; UBIRAJARA AMARAL - CPF: 011.707.081-53; UILHAS PACHECO DA SILVA - CPF: 381.589.571-53; VALDECI JUSTINO DA SILVA - CPF: 219.907.271-15; VALDECY BATISTA DA SILVA - CPF: 348.556.291-20; VALDO JOSE LABRE SILVA DA SILVA - CPF: 035.749.381-

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

87; VANIA ROCHA PERFEITO E OUTROS - CPF: 161.318.946-04; VILA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME - CNPJ: 08.629.077/0001-37; VIVIANE CORREA DA SILVA - CPF: 943.517.591-00; VIVIANE DE FARIA - CPF: 649.110.711-68; WALDOMIRO ANTONIO DE CAMPOS BATISTA - CPF: 075.310.951-49; WALTENI BERNADO DA SILVA - CPF: 306.739.251-53; WALTER PAULO DE OLIVEIRA - CPF: 036.081.901-04; WESLAINY DA SILVA CARRILHO - CPF: 009.503.391-21; WESLEY OLIVEIRA MENESES - CPF: 402.105.881-87; WILMAR AUGUSTO DA SILVA - CPF: 363.545.701-91; WILMAR DIAS DA SILVA - CPF: 159.282.501-00; WILSON MEDEIROS VASCONCELOS - CPF: 643.637.241-53; WOLF JESCO PUTTKAMER FILHO - CPF: 003.485.891-15; ZACARIAS DE SOUZA PASSOS - CPF: 011.215.881-15. Certifico, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 24 horas, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia, 03 de agosto de 2023. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2º. Tabelionato de Protestos de Goiânia, sito a Rua 06, 225 1º. Andar Centro. Fone (62) 3212-1500*****

**MARCONI DE FARIA CASTRO
TABELIÃO**

www.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

PORTRARIA Nº 36, 07 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta os critérios que devem ser observados em consultas jurídicas encaminhadas ao setor consultivo da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 43, inciso I, e art. 64, inciso I, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e art. 11, incisos XIII, XVI e XIX, do Decreto nº 245, de 15 de janeiro de 2021.

Considerando as atribuições legais estabelecidas no art. 43 da Lei Complementar nº 335/2021, mormente que à Procuradoria-Geral do Município compete a representação judicial e extrajudicial do Município, a consultoria e a assessoria jurídica dos órgãos e entidades integrantes da estrutura da Administração Pública Municipal;

Considerando o Decreto nº 245, de 15 de janeiro de 2021, que aprovou o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município;

Considerando a importância de se padronizar os atos da administração e a necessidade de se estabelecer requisitos gerais para as consultas encaminhadas aos órgãos consultivos da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os requisitos gerais a serem observados nas consultas jurídicas encaminhadas ao setor consultivo da Procuradoria-Geral do Município – PGM.

§1º A atividade consultiva da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia é dirigida:

a) Às dúvidas jurídicas de aplicação e interpretação da lei ou nos conflitos interpretativos entre agentes ou órgãos da administração;

b) Sempre que a autoridade administrativa precisar de auxílio para a prática de atos administrativos e de gestão, de modo a que faça a melhor escolha dentre as possíveis, com vistas à prática de atos legais, válidos e eficazes.

§2º Entende-se por setor consultivo da Procuradoria-Geral do Município as seguintes especializadas:

a) Procuradoria Especializada de Assessoramento Jurídico (PEAJ);

b) Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos (PEAA);

c) Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário (PPI);

d) Procuradoria Especializada Previdenciária (PEP); e

e) Procuradoria Especializada da Fazenda Pública Municipal (PEFPM), nas hipótese do art. 21, III, do Decreto 245/21.

Art. 2º Considerando que à Procuradoria-Geral do Município compete, dentre outras atribuições regimentais, a representação judicial e extrajudicial e a assessoria jurídica aos órgãos e entidades integrantes da

Administração Municipal, apenas serão aceitas consultas jurídicas elaboradas por órgãos e entidades integrantes do Município de Goiânia.

Parágrafo único. Não são competentes para solicitar o exercício da atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente à Procuradoria-Geral do Município de Goiânia pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem no *caput* deste artigo.

Art. 3º As consultas jurídicas deverão ser encaminhadas pelo órgão ou entidade consulente que detenha a competência para exarar manifestação ou proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida, através de processo autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme determina o Decreto nº 4.456, de 23 de novembro de 2021.

Art. 4º As consultas jurídicas encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município deverão observar os seguintes requisitos:

- I. Instrução com todos os documentos necessários à análise;
- II. Prévia manifestação do órgão consulente e demais órgãos competentes;
- III. Preferencialmente na forma de quesitos que se relacionem com situações concretas;
- IV. Análise da situação concreta pela Advocacia Setorial do órgão, a qual irá pormenorizar e delimitar a dúvida jurídica, bem como averiguar se não existe solução apontada em lei, em manifestação anterior exarada pela Procuradoria ou em parecer de caráter referencial;
- V. Acato pelo superintendente, ou servidor com cargo equivalente, ou superior na hierarquia do órgão consulente.

Art. 5º Os atendimentos realizados por telefone ou e-mail se limitarão a prestar informações sobre andamento de processos já autuados, não se destinando a solucionar controvérsias jurídicas.

Parágrafo único. Não serão aceitas consultas por telefone ou e-mail, devendo ser autuado processo próprio na Plataforma SEI para a solução da controvérsia jurídica.

Art. 6º O prazo para resposta à consulta dependerá da complexidade da matéria, além da demanda de processos a serem analisados pela Especializada.

§1º Salvo prioridades previstas em lei, prazos legais a vencerem e pedidos de urgência, as consultas serão analisadas observada a sua ordem de chegada na Especializada competente.

§2º Os pedidos de urgência e prioridade de análise deverão ser efetivados ao Gabinete do Procurador-Geral do Município, o qual, após análise da pertinência do pedido, encaminhará ao Chefe da Especializada competente.

Art. 7º As advocacias setoriais deverão replicar, aos casos idênticos ou semelhantes, os entendimentos firmados pela Procuradoria-Geral do Município em pareceres de caráter geral e publicados em seu site oficial.

§1 Para os fins deste artigo, comprehende-se como parecer de caráter geral aquele exarado em procedimento de consulta que tenha analisado controvérsia jurídica específica e determinada, sem análise concreta de ato, contrato ou situação jurídica individualizada.

§ 2: Caso haja particularidades, especificações ou dúvidas jurídicas acerca da aplicabilidade do parecer geral em casos concretos, a Advocacia Setorial da pasta interessada poderá elaborar consulta à PGM, indicando e pormenorizando a dúvida existente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
Procurador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Chefe de Gabinete**, em 07/08/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Egídio da Silva, Procurador Geral do Município**, em 07/08/2023, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2249637** e o código CRC **993D755C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000011771-8

SEI Nº 2249637v1



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 53/2023

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 23.28.000001594-2, **AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA - AGCMG**, para:

a) ciência do Parecer Jurídico nº 1768/2023 – PPI/PGM (2197890).

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 02 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Helissa de Abreu Silva Santos, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 03/08/2023, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Chefe de Gabinete**, em 03/08/2023, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Egídio da Silva, Procurador Geral do Município**, em 03/08/2023, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2222793** e o código CRC **40E872AE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 55/2023

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** o interessado no Processo Administrativo Municipal nº 23.28.000001546-2, **EROS DE SOUSA**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pelo Parecer Jurídico nº 1760/2023 – PPI/PGM (2179941), sendo ela: apresentar certidão de matrícula atualizada do imóvel de sua propriedade.

O interessado poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no prosseguimento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 40 da Lei nº 9.861/2016.

NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 02 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Helissa de Abreu Silva Santos, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 03/08/2023, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Chefe de Gabinete**, em 03/08/2023, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Egídio da Silva, Procurador Geral do Município**, em 03/08/2023, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2225386** e o código CRC **4CF8DE27**.



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 56/2023

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, INTIMA as interessadas no Processo Administrativo Municipal nº 22.18.000001620-3, **MARIA LÚCIA DE SOUSA PRADO E CASTRO, ALESSANDRA DE SOUSA CASTRO PRADO, DANIELLY DE SOUZA CASTRO PRADO e CRISTIANE LÚCIA DE JESUS CASTRO BORGES**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência nº 559/2023 – PPI/PGM (2229439), sendo ela: apresentar certidão de matrícula da área, objeto dos autos, com as devidas averbações referentes ao óbito do Sr. José Renato de Souza Castro, bem como da conclusão do inventário.

As interessadas poderão entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

JORGE HENRIQUE M. D. DE CASTRO
Subprocurador Chefe do Patrimônio Imobiliário

MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 03 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Henrique Marques Dominguito de Castro, SubProcurador Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 03/08/2023, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, Procurador Geral Adjunto**, em 03/08/2023, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Chefe de Gabinete**, em 03/08/2023, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2229825** e o código CRC **66B4219D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 166, 06 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a forma de trabalho do ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Posturas no âmbito da Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe conferem os incisos IX, XV e XXII do art. 46 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e os incisos IX, e XV a XXVI do art. 4º e o inciso X do art. 6º do Regimento Interno da SEPLANH, aprovado pelo Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, e

Considerando o disposto no art. 98 da Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 – Plano Diretor do Município de Goiânia, que dispõe ser a fiscalização municipal atividade essencial ao ordenamento da cidade, bem como para contribuir na efetividade das normas estabelecidas em legislação vigente, por meio do aprimoramento da organização, coordenação e controle das atividades fiscalizatórias em consonância com a dinâmica de desenvolvimento da cidade;

Considerando o disposto no art. 185 da Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992 – Código de Posturas do Município de Goiânia, o qual determina que a fiscalização das normas de posturas será exercida pelos órgãos municipais, de acordo com sua competência e atribuições regimentais, estatutárias ou delegadas;

Considerando o disposto no art. 124 da Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 – Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia, o qual determina que a fiscalização das disposições do referido Código será exercida pelo órgão ou entidade municipal competente, por meio dos auditores fiscais de posturas, de acordo com suas competências e atribuições regimentais ou estatutárias;

Considerando o disposto nos arts. 10, 11, 32 e 35 da Lei nº 8.904, de 30 de abril de 2010, que regulamenta o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Fiscalização Urbana da administração pública municipal, o qual estabelece os valores para a remuneração em razão da carga horária semanal / mensal e as formas de desenvolvimento do trabalho do ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Posturas, seja por cumprimento de carga horária ou Ordens de Serviço, definidos em regulamento próprio;

Considerando o disposto nos Decretos nºs 1.816, 1.818 e 1.819, todos do dia 1º de junho de 2011, os quais aprovaram os regulamentos da Fiscalização de Atividades Urbanas nas áreas de Trânsito e Transportes, de Atividades Econômicas, Posturas e Abastecimento, e de Obras, Edificações, Parcelamentos de Solo e Áreas Públicas, e que determinam em seus arts. 40, 39 e 37,

respectivamente, que o servidor fiscal está vinculado às normas e aos procedimentos instituídos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH;

Considerando que o Decreto nº 4.456, de 23 de novembro de 2021, institui o Sistema Eletrônico de Informações – SEI como o sistema oficial de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia;

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, órgão da administração pública direta do Município de Goiânia, com autonomia administrativa vinculada aos atos de sua competência, com a finalidade de formular, implementar e coordenar as normas vinculadas às legislações municipais de edificações, transportes e posturas no trânsito e de atividades econômicas, voltadas ao desenvolvimento harmônico e ordenado do território municipal; e

Considerando que o direito administrativo pátrio concede à autoridade pública competente a prerrogativa de revisão de seus atos e/ou de seus antecessores para a adequação ao conteúdo de norma legal e de realidade urbana, invocando os princípios inerentes ao Direito Público e com a finalidade de atender aos interesses da Administração Pública e dos administrados, amparado nos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade,

RESOLVE:

Art. 1º A Gerência de Fiscalização de Transportes Urbanos e Postura no Trânsito - GERFTU, a Gerência de Fiscalização de Atividades Econômicas em Áreas Privadas e Públicas - GERFAP e a Gerência de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas - GERFEP, unidades integrantes da Diretoria de Fiscalização do órgão municipal de planejamento urbano, são responsáveis pela programação, planejamento e repasse das Ordens de Serviço - OS aos Auditores Fiscais de Posturas.

Parágrafo único. A percepção mensal de Indenização de Transporte pelo uso de meios próprios de locomoção para desempenho de atividades externas, por força das atribuições do cargo ou função, conforme dispõe o art. 17-A da Lei nº 8.904, de 30 de abril de 2010, está condicionada à emissão de relatório específico na forma do art. 2º desta Portaria.

Art. 2º Por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei nº 8.904, de 2010, os Auditores Fiscais de Posturas estarão dispensados do registro diário de frequência.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, as Gerências deverão emitir relatório individual e mensal das atividades, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, observado o limite da jornada de trabalho previsto no art. 5º desta Portaria.

Art. 3º As Gerências de Fiscalização da DIRIFS deverão, de acordo com suas especificidades, elaborar planejamento de fiscalização e divisão do trabalho fiscal a ser desempenhado pelo Auditor Fiscal de Posturas, por período não superior a 31 (trinta e um) dias, podendo ser em periodicidade semanal, quinzenal ou mensal e, eventualmente sob forma de rodízio, mediante Convocação Fiscal emitida pelo respectivo Gerente.

§ 1º A Convocação Fiscal expedida conforme **caput** deste artigo é o documento oficial, obrigatório e de caráter geral, onde constará o regime de trabalho fiscal do Auditor Fiscal de Posturas, com a definição da sua respectiva escala e equipe.

§ 2º A Convocação Fiscal será distribuída pela Gerência de Fiscalização respectiva até o último dia útil do mês anterior ao da escala, disponibilizado via SEI, e deverá ser dada ciência pelo

Auditor Fiscal de Posturas até o primeiro dia útil do mês a ser trabalhado.

§ 3º Caso o Auditor Fiscal de Posturas não promova a ciência de sua Convocação Fiscal do mês a ser trabalhado, disponibilizado via SEI, considerar-se-á recebida no 2º (segundo) dia útil do respectivo mês.

§ 4º Definidas a escala e a equipe em que se encontra o Auditor Fiscal de Posturas, ser-lhe-á distribuída diariamente as Ordens de Serviços - OS até completar o limite máximo mensal ou, em caso do Auditor Fiscal de Posturas escalado em regime de Plantão Fiscal, para executá-las durante o cumprimento da carga horária de sua jornada de trabalho.

Art. 4º As Gerências de Fiscalização realizarão as convocações dos Auditores Fiscais em uma das seguintes formas de regime de escala de trabalho:

I – Plantão de Processos;

II – Plantão Fiscal;

III – Tarefa Especial.

§ 1º A escala de Plantão de Processos compreende as equipes que, isolada ou cumulativamente, executarão as OS oriundas de vistorias em processos, de atendimento às denúncias e/ou solicitações do canal @156 ou de outro site que vier a substituí-lo, bem como da fiscalização espontânea decorrente da programação fiscal do mês estabelecida pela respectiva Gerência de Fiscalização.

§ 2º A escala de Plantão Fiscal compreende as equipes que desempenhem atividade fiscal mensurada por carga horária diária, como forma de regime de trabalho, seja ela executada no turno matutino, vespertino, noturno, em final de semana, ou ainda internamente exercendo função de gestão e/ou planejamento da respectiva Gerência de Fiscalização.

§ 3º A escala de Tarefa Especial, desenvolvida por execução de OS ou cumprimento de carga horária, compreende as equipes que, embora desempenhem atividades dentro das competências de que trata a Lei nº 8.910, de 2010, executam serviço fiscal que extrapole suas atribuições de rotina, de acordo com o interesse público, quando assim convocado pela Diretoria ou Gerência de Fiscalização, ainda que lotado em outra unidade da SEPLANH.

§ 4º Ao Auditor Fiscal de Posturas escalado em Plantão Fiscal poderão ser atribuídas, diária e oportunamente, OS a serem executadas dentro da carga horária exigida para cumprimento do regime de plantão.

Art. 5º Nos termos do art. 11 e Anexos I e II da Lei nº 8.904, de 2010, a jornada de trabalho do Auditor Fiscal de Posturas é de 30 h (trinta horas) semanais / 135 h (cento e trinta e cinco horas) mensais ou de execução de OS na forma do art. 6º desta Portaria.

§ 1º A forma de trabalho do Auditor Fiscal de Posturas será desenvolvida por execução de OS ou cumprimento de carga horária em regime de Plantão Fiscal, isoladamente, segundo as especificidades de cada área de atuação fiscalizadora.

§ 2º Ao Auditor Fiscal de Posturas em escala de Tarefa Especial será garantida, desde que executada a tarefa mensal a ele designada, a totalização de OS necessárias ao integral cumprimento da jornada de trabalho de 135 h (cento e trinta e cinco horas) mensais exigidas.

Art. 6º Cada Ordem de Serviço realizada corresponde a 1 h (uma hora) da jornada de trabalho fiscal na contagem da carga horária mensal a fim de se atingir a integralidade das 135 h (cento e trinta e cinco horas) mensais exigidas.

§ 1º Excepcionalmente, o Gerente de Fiscalização competente, conforme demanda existente de OS e observada às especificidades de cada área de atuação fiscalizadora, poderá determinar que a ordem de serviço executada corresponda a 2 h (duas horas) da jornada de trabalho fiscal na contagem da integralização da carga horária mensal necessária.

§ 2º A critério do Gerente de Fiscalização competente, o número de OS previstas no **caput** deste artigo poderá ser majorado em até 30% (trinta por cento) do mínimo estabelecido.

§ 3º Caso as OS excedam a 30% (trinta por cento) do limite mensal, haverá a respectiva compensação por período de folga correspondente.

Art. 7º A critério do Gerente de Fiscalização competente e de acordo com a natureza e complexidade do serviço fiscal ou com a dimensão da área, imóvel ou local a ser fiscalizado, poderá ser atribuída quantificação maior de OS para determinada atividade fiscal a ser executada, tendo como parâmetro a Tabela Referencial prevista no Anexo Único dos Decretos nºs 1.816, 1.818 e 1.819, de 1º de junho de 2011, e observado o limite máximo da carga horária mensal conforme proporção estabelecida no art. 5º desta Portaria.

Art. 8º Ao Auditor Fiscal de Posturas, convocado para cumprir escala em Plantão Fiscal nas equipes matutino, vespertino, noturno e na função de gestão e/ou planejamento, será garantida a contagem de 10 h (dez horas) de carga horária semanal como forma de compensação do tempo de trabalho necessário para inserção das peças fiscais no sistema.

§ 1º Para o Auditor Fiscal de Posturas convocado para cumprir sua jornada de trabalho em escala de Plantão de Processos é garantida a contagem de 45 (quarenta e cinco) OS por mês, como forma de compensação do tempo de trabalho necessário para inserção das peças fiscais no sistema.

§ 2º Ao Auditor Fiscal de Posturas em escala de Tarefa Especial:

I – quando desenvolvida por execução de OS, será sempre observado, na distribuição mensal das OS, o tempo de trabalho necessário para inserção das peças fiscais no sistema, conforme previsto no § 1º deste artigo;

II – quando desenvolvida em cumprimento de carga horária, será garantida a contagem de 10 h (dez horas) de carga horária semanal como forma de compensação do tempo de trabalho necessário para inserção das peças fiscais no sistema.

Art. 9º O Auditor Fiscal de Posturas deverá cumprir a programação mensal de OS, de carga horária dos plantões fiscais e de tarefas especiais para os quais esteja escalado, salvo por motivos legais, apresentada a justificativa e comprovação à respectiva Gerência de Fiscalização, sob pena de desconto salarial proporcional às OS não executadas ou a carga horária mensal não cumprida no mês correspondente.

Art. 10. Ficam estabelecidas 6 (seis) funções de Supervisor Fiscal no âmbito da Diretoria de Fiscalização da SEPLANH, remuneradas com 75 (setenta e cinco) Unidades Padrão de Vencimento – UPVs cada uma e concedidas a título de Adicional de Incentivo à Produtividade e Qualidade.

§ 1º Os Supervisores Fiscais deverão pertencer ao quadro próprio de Auditores Fiscais de Posturas da respectiva Gerência de Fiscalização de lotação.

§ 2º Compete aos Supervisores Fiscais:

I – elaborar relatório circunstaciado diário, semanal, quinzenal ou mensal, de acordo com as ocorrências surgidas durante a jornada de trabalho no âmbito da escala de Plantão Fiscal;

II – verificar a frequência e exigir o cumprimento da carga horária diária dos Auditores Fiscais de Posturas e demais servidores escalados em regime de Plantão Fiscal;

III – orientar e supervisionar as atividades desempenhadas pelo Auditor Fiscal de Posturas em escala de Plantão Fiscal de acordo com a área de especialidade;

IV – distribuir denúncias e/ou solicitações recebidas via @156 e/ou oriundas da Gerência de Fiscalização respectiva, para serem executadas pelos Auditores Fiscais de Posturas escalados em regime de Plantão Fiscal ou pelo próprio Supervisor Fiscal;

V – comunicar, imediatamente ou quando possível, ao Gerente de Fiscalização de sua área de lotação, quaisquer intercorrências durante o Plantão Fiscal;

VI – atender prontamente as OS encaminhadas pela Gerência de Fiscalização durante o período de trabalho na escala do Plantão Fiscal;

VII – executar qualquer ato ou procedimento fiscal no âmbito de sua competência, respeitadas as especificidades de cada área de atuação fiscalizadora, nos termos do art. 19 da Lei nº 8.904, de 2010, ou que forem delegadas pela Diretoria ou Gerência de Fiscalização.

Art. 11. As funções de Supervisor Fiscal, no âmbito da Diretoria de Fiscalização, serão distribuídas da seguinte forma:

- I – 4 (quatro) funções de Supervisor Fiscal à GERFAP;
- II – 1 (uma) função de Supervisor Fiscal à GERFEP;
- III – 1 (uma) função de Supervisor Fiscal à GERFTU.

Art. 12. O número de Auditores Fiscais de Posturas em gozo simultâneo de férias regulamentares, licença prêmio por assiduidade e licença para tratar de interesse particular não poderá comprometer a continuidade do serviço público, devendo-se limitar a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo designado na mesma escala de trabalho, sendo o controle do percentual de responsabilidade do Gerente de Fiscalização respectivo.

Art. 13. O disposto nesta Portaria não dispensa o cumprimento das normas previstas na Lei nº 8.904, de 2010, e nos respectivos decretos regulamentadores.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 48, de 27 de fevereiro de 2023.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de agosto de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 07/08/2023, às 00:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2244935** e o código CRC **A9CAD7D4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº218/2023

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº218/2023, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 07/08/2023, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2248465** e o código CRC **42F9B91D**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.13.000005188-1

SEI Nº 2248465v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº219/2023

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 219/2023. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Mobilidade, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 07 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 07/08/2023, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2248581** e o código CRC **0AA69D9C**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº220/2023

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº220/2023, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 07/08/2023, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2248554** e o código CRC **7E38ACFF**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.13.000005189-0

SEI Nº 2248554v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa
Gerência de Assuntos Técnicos

EXTRATO**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 23/2022**

Contratantes: Município de Goiânia - GO, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa – SEDEC**, e empresa **VIDA LOCADORA DE VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ: 09.279.543/0001-64.

Fundamento: Despacho Gabinete do Secretário GAB n.º 2.339/2023, Edital Pregão Eletrônico n.º 010/2022 – SRP, Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, Artigo 65 § 1, da Lei Federal n.º 8.666/1993, Processo SEI 23.8.000002681-4.

Cláusula Primeira – Prazo de Vigência:

1.1. Prorroga-se por mais **12 (doze) meses** o Contrato 23/2022, a partir de **04 de julho de 2023**, podendo ser aditivado conforme Edital Pregão Eletrônico n.º 010/2022 – SRP, e Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Cláusula Segunda – Acréscimo de 25% do Quantitativo do Objeto do Contrato

2.1. Fica aditado o **Contrato n.º 23/2022**, atendendo aos limites prescritos pelo § 1º do Art. 65º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, em 25% (vinte e cinco por cento).

Cláusula Terceira – Do Preço

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 1.493.100,00 (um milhão quatrocentos e noventa e três mil e cem reais)**.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária n.º 202337010024**.

Cláusula Quinta – Apreciação da CGM e Cadastro no TCM

5.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

DIOGO FRANCO
Secretário da SEDEC

Goiânia, 03 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Luiz Franco de Freitas, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa**, em 04/08/2023, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2235028** e o código CRC **4BBA374B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Processo nº 88348699/2021

Interessado(a): Adão Donisete Barbosa dos Santos

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO N° 17801/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Despacho da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Adão Donisete Barbosa dos Santos	88348699/2021	Extrato de Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 16 dias do mês de setembro de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 89663849/2022

Interessado(a): Kelly Cristhine Alexandre Prado Ribeiro

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO N° 7182/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Kelly Cristhine Alexandre Prado Ribeiro	89663849/2022	Extrato de Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 89934893/2022

Interessado(a): Alvina Rosa de Souza

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 7185/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Alvina Rosa de Souza	89934893/2022	Extrato de Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 90460579/2022

Interessado(a): Wirleia Batista da Costa Sampaio

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO N° 7189/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Wirleia Batista da Costa Sampaio	90460579/2022	Extrato de Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 31 dias do mês de março de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 89941792/2022

Interessado(a): Rosemeire Goulart de Sousa Viana

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 7209/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Rosemeire Goulart de Sousa Viana	89941792/2022	1º Termo Aditivo

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 04 dias do mês de maio de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 88754000/2022

Interessado(a): Elizabete Dias

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 7227/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Elizabete Dias	88754000/2022	1º Termo Aditivo

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 25 dias do mês de maio de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

**ERRATA**

Publique-se novamente o EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO, publicado no Diário Oficial do Município nº 7805, de 25/05/2022, **onde se lê “(...) CPF n. ALINNE DE AMARAL XAVIER (...)”, leia-se “(...) CPF n. ALINNE DO AMARAL XAVIER AQUINO (...)”.**

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202200457**DATA: 24/01/2022.**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202200457** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **24/01/2022 a 23/01/2023.**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ALINNE DO AMARAL XAVIER AQUINO**, CPF n. **009.222.591-86.**

PROCESSO n. 89711720.

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202100827****DATA: 16/09/2021.****OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto:O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202100827** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL: 16/09/2021 a 15/09/2022.****VALOR CONTRATUAL: R\$ 14.666,67 (Quatorze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).****CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ADAO DONISETE BARBOSA DOS SANTOS**, CPF n. **790.679.211-49**.**PROCESSO n. 88348699.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202201641****DATA: 14/02/2022.**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202201641** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **14/02/2022 a 13/02/2023.**

VALOR CONTRATUAL: R\$ 16.160,00 (Dezesseis mil cento e sessenta reais).

CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ALVINA ROSA DE SOUZA**, CPF n. **770.694.041-15**.

PROCESSO n. 89934893.

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202201694****DATA: 23/02/2022.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202201694** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **23/02/2022 a 22/02/2023.****VALOR CONTRATUAL:** **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).****CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PADRO RIBEIRO**, CPF n. **426.661.041-68**.**PROCESSO n. 89663849.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202202315****DATA: 31/03/2022.**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202202315** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **31/03/2022 a 30/03/2023.**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 16.160,00 (Dezesseis mil cento e sessenta reais).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **WIRLEIA BATISTA DA COSTA**, CPF n. **400.177.022-91**.

PROCESSO n. 90460579.



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N.20210136
ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA**

DATA: 25/05/2022.

OBJETO: O acréscimo de 30h ao Contrato para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: O Termo Aditivo terá a mesma vigência do Contrato ou até que o acréscimo de carga horária seja rescindido por qualquer uma das partes, iniciando-se em 25/05/2022.

VALOR: R\$ 18.914,26 (Dezoito mil novecentos quatorze e vinte seis centavos)

CARGO: Profissional de Educação II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ELIZABETE DIAS , CPF n. 847.119.491-00.

PROCESSO n. 88754000.



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N. 202201496
ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA**

DATA: 04/05/2022.

OBJETO: O acréscimo de carga horária de 30h ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202201496**, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: o Termo Aditivo terá a mesma vigência do Contrato ou até que o acréscimo de carga horária seja rescindido por qualquer uma das partes, iniciando-se em **04/05/2022**.

VALOR: **R\$ 27.918,19 (Vinte e sete mil novecentos e dezoito reais e dezenove centavos).**

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCACÃO II.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ROSEMEIRE GOULART DE SOUSA VIANA**, CPF n. **898.539.541-68**.

PROCESSO n. 89941792.

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas
Chefia da Advocacia Setorial

PORTARIA Nº 66, 03 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO DE
FÉRIAS DE SERVIDOR

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como o Regimento Interno nº 305, de 19 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a servidora Valéria Borges Pinto, matrícula nº 712426-01, a permanecer no exercício de suas atividades no período de 13/09/2023 a 27/09/2023, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 29/10/2021 a 28/10/2022.

Parágrafo único – O referido período das férias convocadas será usufruído em data oportuna, mediante autorizo da chefia imediata.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Cida Garcêz

Secretária

João Garcia de Almeida Neto

Chefe da Advocacia Setorial

OAB/GO nº 57.958

Goiânia, 03 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **João Garcia de Almeida Neto, Chefe da Advocacia Setorial**, em 03/08/2023, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Garecz Henrique, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas**, em 03/08/2023, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2226863** e o código CRC **82878C6C**.

Rua 4, n.º 1052
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 100, 02 DE AGOSTO DE 2023**Designação de servidores**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 684, de 23 de fevereiro de 2023, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designa em conformidade com o art.2º§ 1º da IN.02/2018-CGM, indicamos a servidora **LUDMILLA LOPES THEMOTEO**, matrícula nº 1549898, CPF nº 875.973.061-72, gerente de acolhimento, lotada na Gerência de Acolhimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS, para atuar como **GESTORA** do Processo nº SEI 23.10.000005102-2, para aquisição de capas de colchão e travesseiro para as casas de acolhida - CAC I e CAC II.

O referido servidor deverá observar o disposto no artigo 6º da IN 02/2018-CGM.

Art. 2º – E para atuar como **FISCAL** do Processo SEI 23.10.000005102-2, indicamos o servidor (a) **THAIS SORAYA PEREIRA**, matrícula nº 1526650, CPF nº 036.492.781-03, analista em assuntos sociais, lotada na Gerência de Acolhimento.

O referido servidor deverá observar o disposto no artigo 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, aos 02 dia do mês de agosto de 2023.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelonia dos Santos Araújo Barbosa, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 03/08/2023, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2226195** e o código CRC **FD75E16B**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 1106/2023

AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade na aquisição de capas de colchão e travesseiro para as casas de acolhida - CAC I e CAC II, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS e suas unidades descentralizadas.

AUTORIZO por ser imprescindível a aquisição de capas de colchão e travesseiro para as casas de acolhida - CAC I e CAC II, para atender esta Secretaria por meio de Dispensa eletrônica em conformidade com o art. 72 e 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Goiânia, 02 de agosto de 2023.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelonia dos Santos Araújo Barbosa, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 03/08/2023, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2226209** e o código CRC **7670B9BE**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Setor de Compras

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2023

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 09/08/2023

Link: gov.br/co_pras/pt-br

Horário da Fase de Lances: 8h às 14h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de CAPAS DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
1	Largura 88cm X Comprimento 188cm X Espessura 0,18cm Cor Azul ROYAL 0,70 Mm De Espessura Material: Bagun / Napa Laminado de PVC bem flexível Fechamento Com ZÍPER Em Nylon 100% IMPERMEÁVEL Antialérgico e Antiácaro Respiro De ILHÓS Forrada 100% poliéster	180		
2	Capa TRAVESSEIRO Com ZÍPER IMPERMEÁVEL Hospitalar Largura 50cm X Comprimento 70cm Cor Azul ROYAL Material – Napa Hospitalar	180		
VALOR TOTAL:				

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

1.4 Opta-se pela realização de dispensa eletrônica, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo menor preço por item, tendo em vista a inexistência de processo licitatório e Ata Registro de Preços para o objeto deste procedimento.

1.5 Além das condições constantes no Termo de Referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

1.6 Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

1.7 O prazo para entrega do material é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota de empenho;

1.8 A entrega dos itens no local indicado pela contratante é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para descarregamento do material, quando necessário;

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico: [https://www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4 Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços ineqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de ineqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente será de 1 (um) dia, a contar da data do recebimento, prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação abrange o prazo de garantia que é de no mínimo 7(sete) anos ou conforme descrição do fabricante, caso o prazo for maior.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Goiânia, 31 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelonia dos Santos Araújo Barbosa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 01/08/2023, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiânia.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2205543** e o código CRC **374916ED**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 942, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no Art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa CGM nº 02, de 06/02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI nº 23.20.000003685-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato a servidora **Sheila da Silva Araújo, matrícula 723525** e como Gestor Administrativo de Contrato o servidor **Thiago José da Silva, matrícula nº 1467298**, para, respectivamente, fiscalizar e acompanhar a execução do **Contrato nº 059/2023**, firmado entre este Instituto e a empresa **Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.**, CNPJ: 00.059.307/0001-68, cujo objeto é a prestação de serviços de informática em nuvem, fornecimento de licença de uso perpétuo, instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, gerenciamento e manutenção da banco de dados e aplicação, backups, integração com outros sistemas do Instituto e realização de censo previdenciário para aprimoramento da gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município, durante a vigência do Contrato e de seus respectivos aditivos.

Art. 3º Constituir comissão composta pelos 02 (dois) servidores citados no Art. 1º desta Portaria juntamente com os servidores **Aurora Messias dos Santos, matrícula nº 719897**, **Elizie Ferreira dos Santos Bicalho, matrícula 714070**, **Luis Fernando Xavier de Souza, matrícula nº 865427**, **Thiago de Paula Moreira, matrícula nº 728047**, **Cristiane Jacinto da Silva Costa Diniz, matrícula nº 1490419**, e **Áurea Couto Mesquita, matrícula nº 1440519**, com o objetivo de atestar o recebimento dos serviços que fazem parte do objeto do referido Contrato.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

THIAGO JOSÉ DA SILVA
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José da Silva, Secretário Executivo**, em 07/08/2023, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2248823** e o código CRC **8B6E1210**.

Avenida B, nº 155
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

DESPACHO TITULAR Nº 4811/2023

À vista do manifestado pela Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos da dnota Procuradoria Geral do Município no **Parecer Jurídico nº 1263/2023 - PGM-PEAA (2239302)** e do que mais consta dos autos, este Gabinete decide autorizar a formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato nº 057/2022**, celebrado com a empresa **Futura Agência de Viagens e Turismo Ltda.**, tendo como objeto a retificação da Cláusula Terceira, item 3.1, do instrumento original, bem como prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, conforme respectiva **minuta (2239548)**.

Retornem-se à Diretoria Administrativa deste Instituto para conhecimento e prosseguimento do feito.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV.

Goiânia, 04 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 04/08/2023, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2241386** e o código CRC **B3409970**.

Avenida B, nº 155
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.20.000004546-0

SEI Nº 2241386v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 23.20.000002903-1

Nº do Contrato: 055/2023

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV

Contratada: Vitor Hugo Alves de Sá 70839939124 (CNPJ: 47.397.788/0001-85)

Objeto: Prestação de serviços de chaveiro, incluindo o fornecimento dos insumos necessários para atender a necessidades dc GOIANIAPREV.

Fundamento legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

Valor total: R\$ 16.980,00 (dezesseis mil e novecentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: 2023.5101.04.122.0028.2451.33903900.177.540

Prazo: A vigência do Contrato será de 12 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia.

Data da assinatura: 02 (dois) de agosto de 2023.

Signatários: Carlos Alberto B. Antunes Júnior – Presidente do GOIANIAPREV (Contratante)
Vitor Hugo Alves de Sá – Representante da Contratada

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR

Presidente do GOIANIAPREV

Decreto nº 2.451/2022

Goiânia, 02 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 03/08/2023, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2223619** e o código CRC **CC920D48**.

Avenida B, nº 155
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Diretoria Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2023

Contrato: 059/2023.

Processo: 23.20.000003685-2.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

Contratada: Agenda Assessoria, Planejamento e Informática (CNPJ nº 00.059.307/0001-68).

Objeto: O objeto do presente é a contratação da empresa prestadora de serviços de informática em nuvem, fornecimento de licença de uso perpétuo, instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, gerenciamento e manutenção de banco de dados e aplicação, backups, integração com outros sistemas do Instituto e realização de censo previdenciário para aprimoramento da gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Goiânia, em atendimento à legislação Federal e Municipal que trata de Regime Próprio de Previdência Social, devidamente relacionado e especificado no Termo de Referência (2186617), compreendendo: Censo Previdenciário com digitalização e armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas e dependentes para a construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS-RPPS; para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão; e para o Sistema de Gestão do Regime Próprio de Previdência Social utilizado pelo RPPS; assim como para os estudos relativos ao equilíbrio financeiro e atuarial e elaboração do estudo do perfil dos segurados inativos com confecção de relatório estatístico, conforme descrição contida no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 001/2023, realizado pelo CONSPREV, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Fundamentos legais: O presente Contrato tem a celebração autorizada por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2023, decorrente do Edital de Licitação-Pregão Presencial nº 001/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Mato-grossenses – CONSPREV, e que regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, conforme consta no Processo SEI nº 23.20.000003685-2.

Valor: R\$ 3.582.128,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e oito reais).

Dotação orçamentária: A despesa deste contrato correrá à conta do orçamento do GOIANIAPREV, conforme dotações orçamentárias abaixo especificadas:

- 2023.5101.04.122.0028.2451.33903900.177.540.
- 2023.5101.04.122.0028.2451.33904000.177.540.

Prazo: O prazo do presente contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, quanto aos itens 1, 2 e 5 da Cláusula Quarta e nos termos do inciso II, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, quanto aos itens 3 e 4 da Cláusula Quarta, por se tratarem de serviços de caráter continuado.

Data da assinatura: 07 de agosto de 2023.

Signatários:

Thiago José da Silva – Secretário Executivo do GOIANIAPREV
Edson Jacintho da Silva – Representante da Contratada

Goiânia, 07 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José da Silva, Secretário Executivo**, em 07/08/2023, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2245904** e o código CRC **D7ADAFCB**.

Avenida B, nº 155
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.20.000003685-2

SEI Nº 2245904v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 354/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 941/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 2807/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000003395-3, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais de nº 1520 e nº 1527, nos valores de **R\$ 6.670,45 (seis mil e seiscentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos)** e **R\$ 8.153,18 (oito mil cento e cinquenta e três reais e dezoito centavos)** dando o valor total **R\$ 14.823,63 (quatorze mil e oitocentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos)**, referente aos meses de julho e agosto de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **CLÍNICA DE FRATURAS NOVO HORIZONTE LTDA CNPJ: 25.002.247/0001-78**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 02 dias do mês de agosto de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 03/08/2023, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2223278** e o código CRC **B164602A**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 704/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 1627/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 2940/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000004066-6, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 20863, no valor total de **R\$ 17.152,60 (dezessete mil e cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)**, referente ao mês de novembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **CLINICA DIREÇÃO LTDA.**, CNPJ: **18.324.923/0001-64**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 01 dias do mês de agosto de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 03/08/2023, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2218464** e o código CRC **8A7A48AE**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 907/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 2193/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 2953/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000005593-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 1729, no valor total de **R\$ 15.516,23 (quinze mil e quinhentos e dezesseis reais e vinte e três centavos)**, referente ao mês de outubro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **ENDOCENTRO SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME, CNPJ: 37.864.667/0001-42**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 02 dias do mês de agosto de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA**Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 03/08/2023, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2224796** e o código CRC **C277799F**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 264/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 2178/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 2949/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000001919-5, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 426, no valor total de **R\$ 707,69 (setecentos e sete reais e sessenta e nove centavos)**, referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **LNSA LABORATÓRIO ANÁLISE CLÍNICAS LTDA. CNPJ 01.085.455/0001-10**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 02 dias do mês de agosto de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA**Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 03/08/2023, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2224215** e o código CRC **194F902C**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 455/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 1258/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 2959/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000002550-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 442, no valor total de **R\$ 5.855,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais)**, referente ao mês de outubro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **ODONTOLOGICA PRUDENTE LTDA, CNPJ nº 08.680.432/0001-00**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA**Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 03/08/2023, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2227032** e o código CRC **93F6AA83**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 904/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 2182/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 2957/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000005576-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 2782, no valor total de **R\$ 53.898,43 (cinquenta e três mil e oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos)**, referente ao mês de dezembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE GOIÂNIA S.A., CNPJ: 37.393.055/0001-19**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 02 dias do mês de agosto de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA**Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 03/08/2023, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2225395** e o código CRC **4CC50C07**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2023 - AJU****Processo Administrativo nº 0010350/2023 – GED.****CONTRATANTES:**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 36.358.654/0001-39.

DATA: Goiânia, 20 de julho de 2023.

REPRESENTANTES:

CONTRATANTE: ALISSON SILVA BORGES – Diretor Presidente, ADRIANO RENATO GOUVEIA - Diretor Administrativo e Financeiro e pelo Diretor de Limpeza Urbana ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA.

CONTRATADA: PRISCILLA MORGANA DE SOUZA OLIVEIRA PAIVA – Representante.

FUNDAMENTO: Conforme disposto nos termos Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos, doravante denominado “Regulamento”, no Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, em consonância com o Edital de **Pregão Eletrônico nº 035/2022**.

1.1. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de **fio de nylon**, conforme disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 035/2023** e seus Anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação.

VALOR: R\$ 25.564,40 (vinte e cinco mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

FORO: Goiânia – Goiás.

ALISSON SILVA BORGES
Diretor Presidente

ADRIANO RENATO GOUVEIA
Diretor Administrativo e Financeiro

ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA
Diretor de Limpeza Urbana



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023**

A Companhia de Urbanização de Goiânia, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 002/2023 - CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação a ser realizada pelo **sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço**, Processo nº **0007037/2023**, objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de cortadores de grama, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, com data de abertura da sessão pública eletrônica prevista para dia 08 de agosto de 2023 às 9h, FICA ADIADA para o dia 17 de agosto de 2023, às 9 horas, , por motivo de alteração editalícia.** O Edital de Licitação encontra-se disponível no endereço eletrônico citado acima, no **sítio www.goiania.go.gov.br** e na sede da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Av. Nazareno Roriz, nº 1.122, Setor Castelo Branco, Goiânia - Goiás - CEP: 74405-010, fone: 3524-8603/8629, e-mail: licitacao.comurg@gmail.com.

Goiânia, aos 04 dias do mês de agosto de 2023.

SUZANA CARNEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeira

HENDY ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

A Companhia de Urbanização de Goiânia, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 002/2023 - CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço**, a ser realizada em sessão pública eletrônica, no dia **09 de agosto de 2023 às 9h**, pelo sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, Processo nº **0012887/2022**, objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos (alça preformada, alicate amperímetro, bolsa de lona, cabo flexível HEPR, disjuntor, projetor retangular, poste de concreto, reator, dentre outros), mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.** O Edital de Licitação encontra-se disponível no endereço eletrônico citado acima, no sítio www.goiania.go.gov.br e na sede da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Av. Nazareno Roriz, nº 1.122, Setor Castelo Branco, Goiânia - Goiás - CEP: 74405-010, fone: 3524-8603/8629, e-mail: licitacao.comurg@gmail.com.

Goiânia, aos 27 dias do mês de julho de 2023.

SUZANA CARNEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeira

HENDY ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTRARIA Nº 170, 03 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a instituição, no âmbito da CMTC, da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, com base no Decreto Municipal nº 2.992, de 24 de novembro de 1995 e,

Considerando que a gestão de documentos é o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

Considerando que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial à documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

Considerando o dever da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC de realizar a gestão documental de forma eficaz, eficiente e transparente e a proteção especial à documentos de arquivos, como elementos de prova e informação;

Considerando a necessidade da observância dos princípios básicos da Administração Pública, tais como, o Princípio da Legalidade, Princípio da Eficiência, Princípio da Moralidade e Princípio da Publicidade, na gestão documental e proteção especial à documentos de arquivos;

Considerando a grande quantidade de documentos físicos produzidos e acumulados no âmbito da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC e a necessidade imperiosa de manter um grupo permanente de funcionários, com o objetivo de avaliar a documentação para proceder a eliminação da mesma ou preservar a guarda permanente;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, a **Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo**, a qual será composta por 01 (um) Presidente, 17 (dezessete) membros, 01 (um) Representante Jurídico e 01 (um) Representante Contábil, designados pelo Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, abaixo relacionados:

I- Presidente da Comissão:

Silmar Evaristo Mendenha, matrícula nº 1420119-01.

II- Membros da Comissão:

Elisa Barbosa Nunes, matrícula nº 1412400-01;
Samária Amaral dos Santos, matrícula nº 1470515-01;
Carolina Garcia, matrícula nº 824267-02;
Flávia Araújo Xavier, matrícula nº 657107-01;

Júlio Roberto Nicolau Azevedo, matrícula nº 1061984-01;
Jander Sebastião de Gouveia F. Filho, matrícula nº 1133284-03;
Rubner Ribeiro Dantas, matrícula nº 1060708-01;
Lêda Márcia de Sousa, matrícula nº 1268082-01;
Danielly Silva Gonçalves, matrícula nº 1237128-02;
Domingos Sávio Afonso, matrícula nº 496758-06;
André Luiz da Silva Alves, matrícula nº 1438832-03;
Maurício de Sousa Pereira, matrícula nº 1407988-01;
Libina Alves Machado, matrícula nº 1549715-01;
Lorennna Mayara Santana, matrícula nº 1266969-02;
Domingas Carneiro Correa, matrícula nº 620769-02;
Rosimeire Gonçalves Nobre, matrícula nº 1360418-01;
Elaine Alves de Paula, matrícula nº 937754-01.

III- Representante Jurídico:

Layane Cristina do Couto Fernandes Campos, matrícula nº 1474987-01.

IV- Representante Contábil:

Nayara Rúbia Gomes da Silva, matrícula nº 1501194-01.

Art. 2º - Compete aos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo:

a) definir, orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação física produzida e acumulada no âmbito da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, tendo em vista, a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor permanente;

b) estudar, avaliar e selecionar para eliminação, os processos e documentos oficiais físicos que são arquivados pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, que em conformidade com os prazos das legislações vigentes e regulamentos pertinentes, não mais justifiquem a respectiva guarda permanente;

c) fornecer dados sobre as documentações físicas;

d) apresentar circunstâncias, caso houver, que justifiquem a prorrogação dos prazos de guarda dos documentos físicos;

e) elaborar as Listagens de Eliminação de Documentos físicos e submetê-las à autorização do Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC;

f) encaminhar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos físicos para publicação no Diário Oficial do Município (DOM), conforme preconiza a Resolução nº 05, de 30/09/1996 do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;

g) efetuar as eliminações dos processos e documentos oficiais físicos, destituídos de valor permanente, por meio de fragmentação manual ou mecânica, com garantia de que a descaracterização da documentação não possa ser revertida;

h) executar a digitalização dos processos e documentos oficiais físicos, identificados como de guarda permanente;

i) elaborar e rever, sempre que necessário, suas competências.

Art. 3º - São atribuições do Presidente da Comissão:

a) convocar e presidir as reuniões;

b) fazer cumprir as decisões tomadas pela Comissão;

c) orientar quanto ao processo de análise, avaliação e seleção da documentação física;

d) orientar a execução das decisões envolvendo eliminação, transferência, recolhimento e reprodução de documentos físicos;

e) determinar a digitalização dos processos e documentos oficiais físicos, identificados como guarda permanente;

f) supervisionar a elaboração das Listagens de Eliminação de Documentos físicos;

g) submeter à autorização do Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, as Listagens de Eliminação de Documentos físicos;

h) supervisionar o envio para publicação no Diário Oficial do Município (DOM), do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos físicos;

- i) supervisionar as eliminações dos processos e documentos oficiais físicos, destituídos de valor permanente, com garantia de que a descaracterização da documentação não possa ser revertida;
- j) dispor sobre os demais assuntos administrativos internos da Comissão.

Art. 4º - São atribuições do Representante Jurídico:

- a) assessorar a Comissão, quanto aos assuntos jurídicos e legais da documentação física, produzida e acumulada no âmbito da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC;
- b) assessorar a Comissão, quanto aos prazos de guarda dos processos e documentos oficiais físicos, conforme as legislações vigentes e regulamentos pertinentes;
- c) fornecer subsídios e dados para o estabelecimento dos valores legais da documentação física, ou que gerem direitos;
- d) dispor sobre demais assuntos jurídicos e legais pertinentes à documentação arquivada, no âmbito da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, que se fizerem necessários.

Art. 5º - São atribuições do Representante Contábil:

- a) assessorar a Comissão, quanto aos assuntos fiscais e tributários da documentação física, produzida e acumulada no âmbito da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC;
- b) fornecer subsídios e dados para o estabelecimento dos valores fiscais da documentação física, ou que gerem direitos;
- c) dispor sobre demais assuntos fiscais e tributários pertinentes à documentação arquivada, no âmbito da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, que se fizerem necessários.

Art. 6º - Os trabalhos desenvolvidos pela referida Comissão não serão remunerados, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, aos 03 dias do mês de agosto de 2023.

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 03/08/2023, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2234617** e o código CRC **0EC35929**.

Primeira Avenida, nº 486
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

AMMA

BAR DRAGÃO LTDA, CNPJ nº 32.372.016/0001-11, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a solicitação para Obtenção da Licença Ambiental de Instalação e Operação, para a(s) seguinte(s) atividade(s): CNAE: 561120500 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento; 472960100 Tabacaria; 472370000 Comercio varejista de bebidas; 561120100 Restaurantes e similares; 471210000 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns; 561120300 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, desenvolvida(s) na Rua do Comércio, Qd 16, Lt 09, nº 41, Setor Centro Oeste, Goiânia Go, Cep: 74.550.060.

O INSTITUTO DO RIM DE GOIÂNIA LTDA, portador do CNPJ n.º 33.581.562/0002-06, torna-se público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, a Licença Ambiental Municipal de Instalação e Operação, para atividade principal de Atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, situado na Avenida T-1, n.º 759, Setor Bueno CEP: 74.210-098 / Goiânia-GOIÁS.

MARMORARIA JR EIRELI, CNPJ nº 07.735.000/0001-89, torna público que, requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, a licença Ambiental de Instalação e Operação, para Atividade Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, Av São Francisco, Nº 1139, Quadra 32, Lote 81, Cep 74.670-010, Santa Genoveva – Goiânia – Goiás.

YELLOW MOUNTAIN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF nº 29.402.622/0012-80, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental de Instalação e de Operação, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores a ser desenvolvida(s) na Av Mutirão, Quadra: 65, Lote: 7/24, nº 2222, Setor Bueno, Goiânia, Go.